

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



# Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.093 BELEM - QUARTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**

VICE-GOVERNADOR  
**LAÉRCIO DIAS FRANCO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
**LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
**EDGAR M. LASSANCE CUNHA**

Gabinete Civil  
**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Gabinete Militar  
**Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA**

## SECRETARIADO

Administração  
**ALDO DA COSTA E SILVA**

Interior e Justiça  
**ITAIR SA DA SILVA**

Fazenda  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Viação e Obras Públicas  
**MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA**

Saúde Pública  
**LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO**

Educação  
**WILTON DE QUEIROZ MOREIRA**

Agricultura  
**JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS**

Segurança Pública  
**ARNALDO MORAES FILHO**

Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO**

Procurador Geral do Estado  
**BENEDITO WILFREDO MONTEIRO**

Consultor Geral do Estado  
**PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 2.950  
DECRETOS  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Da Secretaria de Estado de Administração

TOMADA DE PREÇOS Nº 40/83 –  
AVISO  
Da Companhia de Saneamento do Pará –  
COSANPA

EDITAIS  
De Protesto de Letras  
Do Tribunal de Justiça do Estado

**2 Cadernos**

**38 Páginas**



**IMPRESA OFICIAL**



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2950 DE 27 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 91, item 4º, da Constituição do Estado do Pará, e,

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 18 da Lei nº 5.020, de 05 de abril de 1982.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - A representação dos titulares dos cargos referidos no art. 2º do Decreto nº 2.694/83 e fixada no parágrafo único do mencionado artigo, fica acrescida em 20 (vinte) pontos percentuais.

Art. 2º - Os efeitos financeiros deste Decreto retroagem a 01 de setembro do ano em curso e a despesa decorrente de sua aplicação correrá à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado,

**R E S O L V E:**

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Prefeitura Municipal de Belém, ANTONIO HERMILO COSTA E SILVA, ocupante do cargo de Médico, GEP-ANSM-612-2 - classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para essa Secretaria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado,

**R E S O L V E**

Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, até ulterior deliberação, THOMPSON GOMES TENÓRIO, ocupante do cargo de Agente de Fotografia, Código GEP-SO-1.006.3, Classe C, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, com ônus para a referida Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado,

**R E S O L V E:**

Colocar à disposição da Procuradoria Geral do Estado, até ulterior deliberação, DAISY MENDES GONÇALVES, Adjunto de Promotor Público do Interior do Termo Sede da Comarca de Soure, lotado no Ministério Público, com ônus para o referido Ministério, a partir de 1º de outubro de 1983.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado,

**R E S O L V E:**

Autorizar ALDO DA COSTA E SILVA, titular da Secretaria de Estado de Administração, a viajar para Brasília, no período de 28 de setembro a 1º de outubro do ano em curso, a fim de tratar de assunto de interesse da Administração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado,

**R E S O L V E:**

Designar ODINEALEITE CAMINHA, ocupante do cargo em comissão de Coordenador da Modernização Administrativa, Código GEP-DAS-012.4, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Administração, no período de 28.09 a 01.10.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA


Secretário de Estado de Justiça

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado,





**IMPRESA OFICIAL**  
**Diário Oficial**

**DIRETORIA**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**REDAÇÃO**  
**PARQUE GRÁFICO**  
Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:  
Departamento de Administração: 226-1196  
Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Ro-  
cha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**GILBERTO DANIN**

Diretor Administrativo:  
**CLEBER NEWTON VELASCO**  
Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**  
Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E**  
**PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 36.000,00
Semestral	Cr\$ 18.000,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 63.000,00
Semestral	Cr\$ 32.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta  
Noventa Cruzeiros (Cr\$ 90,00).

**PUBLICAÇÕES:**  
Página comum, cada centímetro:  
Cr\$ 1.900,00

Preço da Página Cr\$ 212.800,00

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.50,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação  
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios  
e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acom-  
panhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros  
Estados, em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque  
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

**R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item  
I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, JANETE  
GUEDES LEAL, do cargo de Professor de Ensino de 1º  
Grau, Código GEP-M-401.2, Classe B, lotado na Secre-  
taria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de  
setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1983**

O Governador do Estado,

**R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item  
I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1983, MIGUEL  
MONTEIRO AMARAL do cargo de Professor de Ensino  
de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe B, lotado na  
Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de  
setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA  
Secretário de Estado de Educação

**SECRETARIA DE ESTADO**  
**DE SAÚDE PÚBLICA**

**DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1983**

O Governador do Estado,

**R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item  
I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA JOSÉ  
OLIVEIRA VERA, do cargo em comissão de Diretor do  
Centro Regional de Saúde da 4a. Região, Código GEP-  
DAS-011:3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde  
Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de  
setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO  
Secretário de Estado de Saúde Pública



**SECRETARIA****ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA N. 733 DE 22 DE JULHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

**RESOLVE:**

**APOSENTAR:** de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), 37, parágrafo único da Lei n. 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81) **OSMARINA ALVES DO NASCIMENTO**, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B" lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Igarapé Açu, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-46.947,60 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	22.736,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 88.267/83)	12.040,00
	<hr/>
	34.776,00

Adic. por tempo de Serv. - 35% 12.171,60

Provento Mensal 46.947,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de julho de 1983.

**ALDO DA COSTA E SILVA**

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 13.031 de 26.08.83.

PORTARIA N. 793 DE 12 DE AGOSTO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

**RESOLVE:**

**APOSENTAR:** de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo 1º, item I, 111, alínea "A" da Constituição do Estado, 145 da Lei n. 749/53 com a nova redação dada pela Lei n. 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81-TCE), **ARTULINA BARBOSA DO NASCIMENTO**, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP 1.102.3 Classe "C" lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-45.208,80 (quarenta e cinco mil, duzentos e oito cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	21.214,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 88.267/83)	13.562,00
	<hr/>
	34.776,00

Adic. p/tempo de Serv. - 30% 10.432,80

Provento Mensal 45.208,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de agosto de 1983.

**ALDO DA COSTA E SILVA**

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 13.061, de 16.09.83.

PORTARIA N. 781 DE 10 DE AGOSTO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

**RESOLVE:**

**APOSENTAR** de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional 16/81), 37 parágrafo único da Lei n. 4502/73 e Resolução n. 9986/82 do TCE, **CREUSA MENEZES DA SILVA**, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Santarém percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-80.419,50 (oitenta mil quatrocentos e dezenove cruzeiros e cinquenta centavos) assim discriminados:

Vencimento Integral	25.900,00
Salário Aula (130hs x 259,00)	33.670,00
Adic. p/tempo de Serviço 35%	20.849,50
	<hr/>

Provento Mensal 80.419,50

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de agosto de 1983.

**ALDO DA COSTA E SILVA**

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 13.060 de 16.09.83.

PORTARIA N. 819 DE 23 DE AGOSTO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

**RESOLVE:**

**APOSENTAR:** de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), 9º da Lei n. 5.020/82, 37 parágrafo único da Lei n. 4502/73 em conformidade com a Resolução n. 9986/82, do TCE), **MARIA CRISOLITA DE MORAES PAES**, no cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código GEP-M-403.3 Classe "C" lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-244.944,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	56.000,00
Salário Aula (170 hs x 560,00)	
Vice-Diretora	95.200,00
Gratíf. de Nível Superior - 20%	30.240,00
Adic. p/tempo de Serv. - 35%	63.504,00
	<hr/>

Provento Mensal 244.944,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 23 de agosto de 1983.

**ALDO DA COSTA E SILVA**

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 13.061, de 16.09.83.



## PORTARIA N. 800 DE 19 DE AGOSTO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79, e

Considerando a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado através do Ofício n. 1151/83 de 12.08.83, em que determina a retificação da Portaria n. 749 de 29.07.83.

## RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, 37 parágrafo único da Lei n. 4502/73, 145 da Lei n. 4959/81, EMÍLIA DO CARMO DA LUZ ANDRADE, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3 Classe "C" lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-66.617,60 (sessenta e seis mil, seiscentos e dezesseite cruzeiros e sessenta centavos), conforme abaixo discriminados, cancelando-se a Portaria n. 749 de 29.07.83.

Vencimento Integral	35.688,00
Complementação Salarial - 1/3	11.896,00
Adic. p/tempo de Serv. - 40%	19.033,60

Provento Mensal	66.617,60
-----------------	-----------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 19 de agosto de 1983.

## ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 13.060, de 16.09.83.

## PORTARIA N. 803 DE 19 DE AGOSTO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

## RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, 145 da Lei n. 749/53 com a redação dada pela Lei n. 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81, (item 3º do Acórdão n. 11.977/81-TCE), JOSÉ NUNES DE MELO, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.2 Classe "B" lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-... 46.947,60 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados.

Vencimento Integral	26.720,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 88.267/83)	8.056,00

Adic. p/tempo de serv.: - 35%	34.776,00
	12.171,60

Provento Mensal	46.947,60
-----------------	-----------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 19 de agosto de 1983.

## ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 13.060, de 16.09.83.

## PORTARIA N. 807 DE 22 DE AGOSTO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

## RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), 37 parágrafo único da Lei n. 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81-TCE), ZENY FERREIRA DE SOUZA no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2 Classe "B" lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Alenquer percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-46.947,60 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	22.736,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 88.267/83)	12.040,00

Adic. p/tempo de serv. - 35%	34.776,00
	12.171,60

Provento Mensal	46.947,60
-----------------	-----------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 22 de agosto de 1983.

## ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 13.069, de 16.09.83.

## PORTARIA N. 727 DE 19 DE JULHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

## RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea B da Constituição do Estado, 37 parágrafo único da Lei n. 4502/73, 161 item II, da Lei n. 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81)- TC, CARMEM BEATRIZ DA CUNHA PINTO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-41.731,20 (quarenta e um mil, setecentos e trinta e um cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	22.736,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 88.267/83)	12.040,00

Adic. p/tempo de serviço - 20%	34.776,00
	6.955,20

Provento Mensal	41.731,20
-----------------	-----------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 19 de julho de 1983.

## ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 13.030, de 26.08.83.



## PORTARIA N. 611 DE 20 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

## RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), 37 parágrafo único da Lei n. 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977 - 81 -TC, APOLÔNIA CAMPOS DE ARAÚJO LUZ, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2 - Classe "B" lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de São Domingos do Capim, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-965.596,80 (novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	22.736,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 88.267/83)	12.040,00

Salário Aula (100 hs x 227,00)	34.776,00
Adic. por tempo de serv. - 40%	22.700,00
	22.990,40

Provento Mensal	80.466,40
Provento Anual	965.596,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 20 de junho de 1983.

## ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 13.030 de 26.08.83.

## PORTARIA N. 775 DE 10 DE AGOSTO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

## RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), 37 parágrafo único da Lei n. 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81 - TCE), ALZIRA DUARTE DE OLIVEIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-

401.2 Classe "B" lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Capanema, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-48.686,40 (quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	22.736,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 88.267/83)	12.040,00

Adic. p/tempo de serv. - 40%	34.776,00
	13.910,40

Provento Mensal	48.686,40
-----------------	-----------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 10 de agosto de 1983.

## ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 13.061 de 16.09.83.

## PORTARIA N. 795 DE 16 DE AGOSTO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

## RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), 37 parágrafo único, da Lei n. 4502/73, calculado na forma da Resolução n. 9986/82, do TCE, ILTA MARIA DE SOUZA RODRIGUES, no cargo de Diretor EP-4, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Igarapé - Açu, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-151.235,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos e trinta e cinco cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	25.900,00
Salário Aula (140 hs x 560,00)	78.400,00
Adic. p/tempo de Serv. - 45%	46.935,00

Provento Mensal	151.235,00
-----------------	------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 16 de agosto de 1983.

## ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 13.061 de 16.09.83.

## ANÚNCIOS

**AGRÍCOLA MISTA  
MARAJOARA S.A.  
— AGRIMAR —**

C.G.C. (MF) - 04.335.238/0001-29  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam, por este edital, convocados os Senhores Acionistas da Agrícola Mista Marajoara S.A. - Agrimar, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraor-

dinária, às 10:00 (dez) horas do dia 03 de Outubro de 1983, na sede social sita à Trav. Curuzu 1941 - Marco, nesta cidade de Belém, para apreciarem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração do Aumento de Capital; b) Outros Assuntos de Interesse Social.

Belém, 26 de setembro de 1983.  
Agrícola Mista Marajoara S/A.

ARACY MARIA SANTOS RIBEIRO  
Diretor Presidente

(T. nº 02443 - Reg. nº 5102 - Dias: 27, 28 e 29.09.83)



# AGRO-PECUÁRIA SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA S/A

"Fazenda São José"

Conceição do Araguaia

Estado do Pará

AGRO PECUÁRIA SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA S/A

C.G.C.M.F. Nº 05.426.978/0001-33

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM

12 DE SETEMBRO DE 1.983



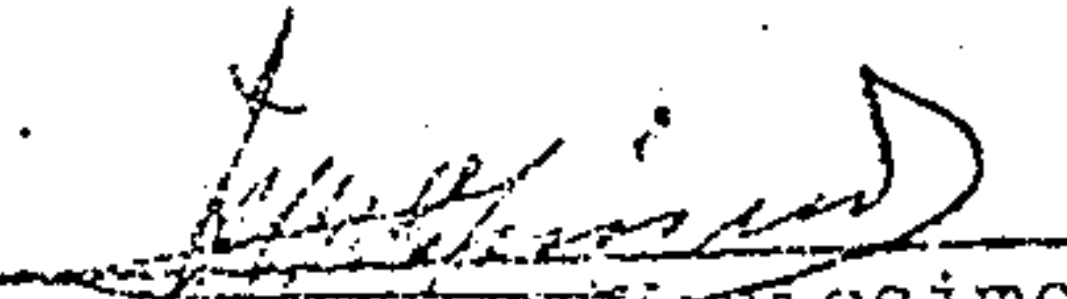
Aos doze dias do mês de setembro, de mil, novecentos e oitenta e três, às 14,00 (catorze) horas, em sua sede social, na Fazenda São José, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, os srs. Acionistas da Agro Pecuária São José do Araguaia S/A., representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme se infere das assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, convocados que foram através de editais, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e A Província do Pará, edições dos dias 26, 29 e 30 de agosto de 1983 e 25, 26 e 27 de agosto de 1983, respectivamente. Assumiu a presidência da Mesa, nos termos dos Estatutos Sociais, o sr. João Alves Verissimo que convidou a mim, João Alves Verissimo Sobrinho, para servir como Secretário. Após verificar a regularidade da instalação da assembléia, o sr. Presidente deu início aos trabalhos, solicitando a mim, que procedesse a leitura da proposta da Diretoria, do seguinte teor: "PROPOSTA DA DIRETORIA: Srs. Acionistas. A Diretoria da Agro Pecuária São José do Araguaia S/A., tendo em vista os interesses sociais e de conformidade com as disposições legais, propõe a elevação do capital social da empresa, de Cr\$ 656.000.000,00=(seiscientos e cinquenta e seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 781.000.000,00=(setecientos e oitenta e um milhões de cruzeiros), aumento esse no valor de Cr\$ 125.000.000,00=(cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros), através do aproveitamento das seguintes contas: a) - Cr\$ 80.764.213,62=(oitenta milhões, setecientos e sessenta e quatro mil, duzentos e treze cruzeiros e sessenta e dois centavos) do "Fundo para Aumento de Capital", constituído nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1959 e, b) - Cr\$ 44.235.786,38=(quarenta e quatro milhões, duzentos e

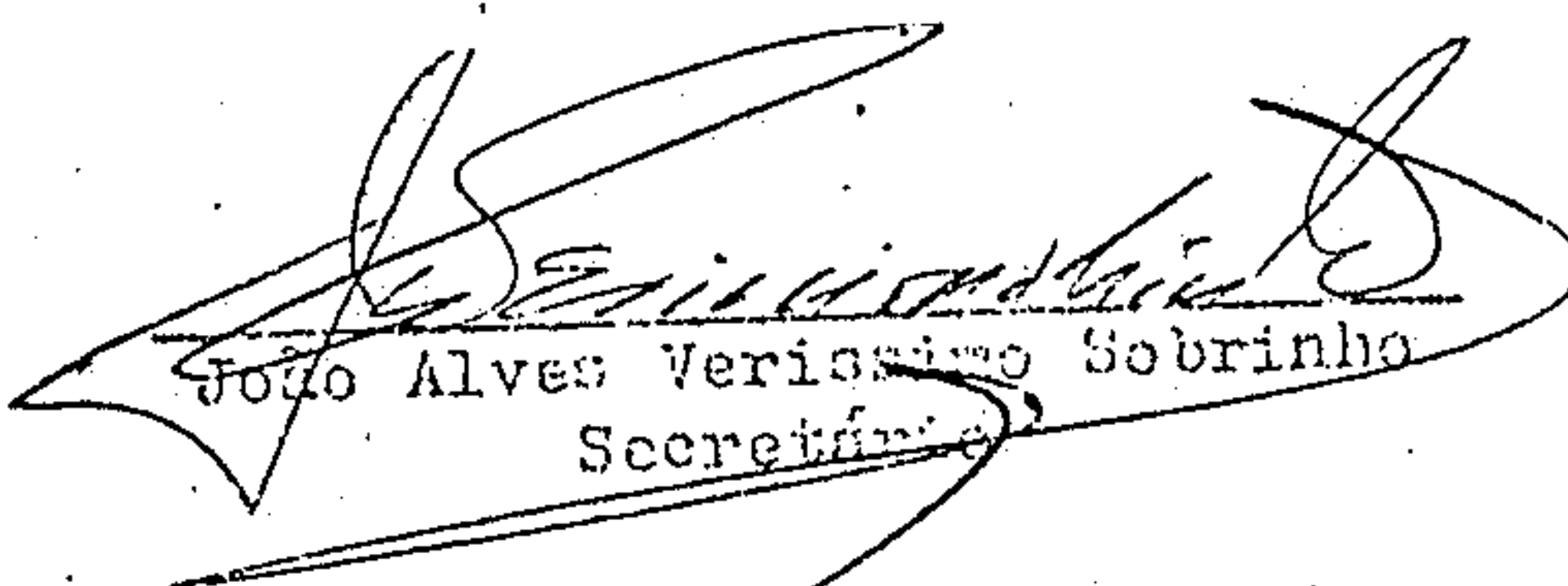


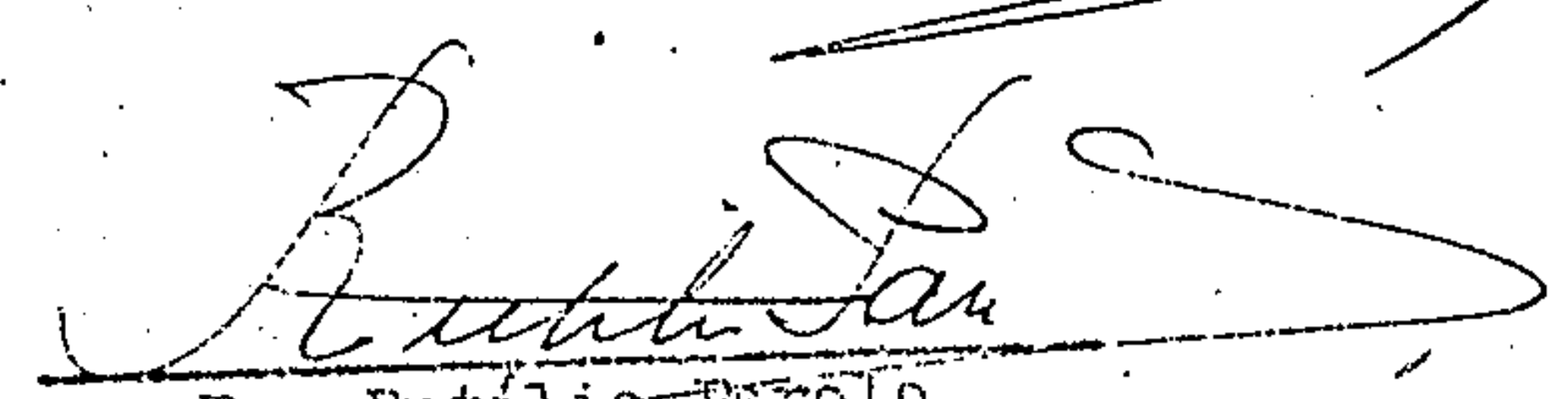
trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e seis cruzeiros e trinta e oito centavos) de "Lucros Acumulados". Se aprovado o aumento ora proposto, operar-se-á o mesmo, sem necessidade de emissão de novas ações, visto que o capital social da empresa é composto por ações sem valor nominal, sendo o aumento automaticamente absorvido pelos srs. Acionistas, na proporção das suas respectivas participações no capital atual. Deverá, outrossim, ser alterado o "caput" do artigo 5º (quinto) dos Estatutos Sociais, passando para a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de Cr\$ 781.000.000,00=(setecentos e oitenta e um milhões de cruzeiros), representado por 51.220.000=(cincoenta e um milhões, duzentas e vinte mil) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 13.500.000=(treze milhões e quinhentas mil) ações ordinárias; 12.330.433=(doze milhões, trezentas e trinta mil, quatrocentas e trinta e três) ações preferenciais Classe "A"; 1.000.000=(um milhão) de ações preferenciais Classe "B"; 4.549.048=(quatro milhões, quinhentas e quarenta e nove mil, e quarenta e oito) ações preferenciais Classe "C", e 19.840.519=(dezenove milhões, oitocentas e quarenta mil, quinhentas e dezenove) ações preferenciais Classe "D". "Esta é a proposta que tínhamos a formular aos srs. Acionistas. Conceição do Araguaia-PA, 09 de Setembro de 1.983. aa) - João Alves Verissimo; João Alves Verissimo Sobrinho e Adelino Alves Verissimo. "Terminada a leitura, o sr. Presidente colocou a proposta em discussão e votação, resultando a mesma unanimente aprovada pelos srs. Acionistas, abstendo-se os legalmente impedidos. Isto posto, declarou o sr. Presidente que ficava definitivamente aumentado o capital social da empresa para Cr\$ 781.000.000,00=(setecentos e oitenta e um milhões de cruzeiros), com o aproveitamento das parcelas das contas constantes da proposta da Diretoria, passando o "caput" do artigo 5º (quinto) dos Estatutos Sociais, a ser redigido nos exatos termos sugeridos pela Diretoria, permanecendo inalterados os seus parágrafos. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente ofereceu a palavra a quem da mesma desejasse fazer uso, e, ninguém se manifestando, encerrou a assembléia, da qual lavrou-se esta ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Conceição do Araguaia, 12 de Setembro de 1.983. aa) - João Alves Verissimo, Presidente; João Alves Verissimo Sobrinho, Secretário; João Alves Verissimo; João Alves Verissimo Sobrinho; Adelino Alves Verissimo; Manuel Marques Martins; Rutilio Parolo; p. Eldorado S/A. Comércio, Indústria e Importação - João Alves Verissimo Sobrinho, Diretor; p. J. Alves Verissimo S/A. Indústria, Comércio e Importação - João Alves Verissimo, Diretor e p. Moinho Paulista

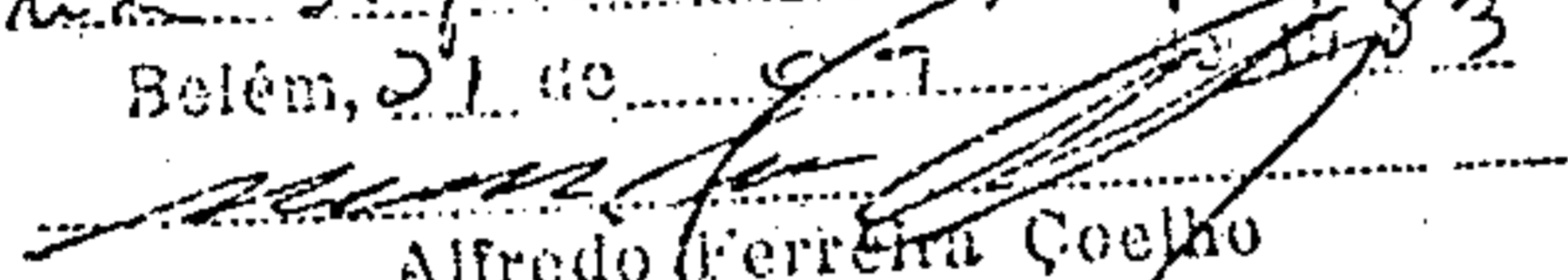


Ltda., João Alves Verissimo, Diretor; Dr. Rutilio Parolo, OAB/SP nº ...  
10.693.

  
João Alves Verissimo  
Presidente

  
João Alves Verissimo Sobrinho  
Secretário

  
Dr. Rutilio Parolo  
OAB/SP Nº 10.693

Junta Comercial do Estado do Pará  
— JUCEPA —  
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 21/09/83, foi arquivada no JUCEPA, sob o nº 1636-83 a 1ª via da presente Ata de Assembleia Geral Ordinária da S. J. do Açúcar S/A.  
Belém, 21 de setembro de 1983  
  
Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

T. Nº 02454 - Reg. Nº 5129 - Dia 28.09.83)

### CIA. DE INVESTIMENTOS DO PARÁ

C.G.C. M.F. nº 04.904.199/0001-33  
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem no dia 31 de outubro de 1983, às 18:00 horas, na sede social, à Av. Pedro Miranda, 1497, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 - ORDINÁRIA:

- a) Aprovação das Contas da Diretoria, referente ao exercício encerrado em 30 de junho de 1983;
- b) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários;
- c) Capitalização da reserva de correção monetária do capital realizado, constituída em 30.06.83.

2 - EXTRAORDINÁRIA:

- a) Elevação do capital social da empresa com reservas disponíveis.
- b) Reforma do Estatuto Social;
- c) O que ocorrer.

Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativo ao exercício social encerrado em 30 de junho de 1983.  
Belém (Pa), 22 de setembro de 1983

A DIRETORIA

(Ext. nº 0144, Reg. nº 5087 - Dias: 26, 27 e 28/09/83)

AGRO PECUÁRIA TAUA S.A.  
CGC. Nº 04.944385/0001-04

Convocamos os senhores acionistas a participarem de uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 07 do mês de outubro do corrente ano, às 10:00 horas em sua sede social na Av. Presidente Vargas, nº 4267, na Cidade de Castanhal-Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) re-ratificação das decisões adotadas nas Assembleias Gerais realizadas em 30.04.82, 31.12.82 e 30.04.83;
- b) aprovação das modificações feitas nas Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social de 31.12.82;
- c) Alteração do Art. 5º do Estatuto Social;
- d) mudança de Sede Social; e,
- e) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Castanhal(PA), 22 de setembro de 1983.

Hélio Junqueira Meirelles  
Diretor-Presidente

(T. nº 02439, Reg. nº 5092 - Dias: 26, 27 e 28/09/83)



ações preferenciais Classe "D", devendo essa emissão ser efetuada nas seguintes condições: a) ao preço de emissão de R\$ 1,14 por ação; b) realização de 10%, no mínimo, em dinheiro, no ato da subscrição e o saldo, também em dinheiro, em uma ou mais chamadas, a critério da Diretoria, a qualquer tempo, no prazo de um ano a contar da data da subscrição, facultando-se aos subscritores antecipar a realização dos valores correspondentes; c) o prazo para o exercício do direito de preferência para a subscrição das referidas ações será de 30 dias cujo decurso tem início nesta data, posto que a totalidade dos títulos de ações com direito de preferência, presentes a estes trabalhos, dele tomaram conhecimento e estão de acordo. Fada mais a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata, que lida e eccl. da conforme vai assinada pelos presentes. Belém, 18 de julho de 1983.

BAUJO REAL S/A

Aloysio de Andrade Faria - Diretor Presidente  
Juarez Soares - Diretor Vice-Presidente

BAUJO REAL DE INVESTIMENTO S/A

Aloysio de Andrade Faria - Diretor Presidente  
Juarez Soares - Diretor Vice-Presidente

COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO

Aloysio de Andrade Faria - Diretor Presidente

COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO

Aloysio de Andrade Faria - Diretor Presidente

COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO

Aloysio de Andrade Faria - Diretor Presidente

COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO

Aloysio de Andrade Faria - Diretor Presidente

COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO

Aloysio de Andrade Faria - Diretor Presidente

COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO

Aloysio de Andrade Faria - Diretor Presidente

COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO

Aloysio de Andrade Faria - Diretor Presidente

COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO

Aloysio de Andrade Faria - Diretor Presidente

COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO

Aloysio de Andrade Faria - Diretor Presidente

COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO

Aloysio de Andrade Faria - Diretor Presidente

COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO

Aloysio de Andrade Faria - Diretor Presidente

COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO

Aloysio de Andrade Faria - Diretor Presidente

COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO

Aloysio de Andrade Faria - Diretor Presidente

COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO

Aloysio de Andrade Faria - Diretor Presidente

COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO

Aloysio de Andrade Faria - Diretor Presidente

COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO

Aloysio de Andrade Faria - Diretor Presidente

COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO

Aloysio de Andrade Faria - Diretor Presidente

COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO

Aloysio de Andrade Faria - Diretor Presidente

COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO

Aloysio de Andrade Faria - Diretor Presidente

COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO

Aloysio de Andrade Faria - Diretor Presidente

COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO

Aloysio de Andrade Faria - Diretor Presidente

COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO

Aloysio de Andrade Faria - Diretor Presidente

COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO

Aloysio de Andrade Faria - Diretor Presidente

COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO

Aloysio de Andrade Faria - Diretor Presidente

COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO

Aloysio de Andrade Faria - Diretor Presidente

COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO

Aloysio de Andrade Faria - Diretor Presidente

COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO

Aloysio de Andrade Faria - Diretor Presidente

COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO

Aloysio de Andrade Faria - Diretor Presidente

COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO

Aloysio de Andrade Faria - Diretor Presidente

MAREISA - MADEIRAS DA AMAZONIA S.A.

CGC 05.832.878/0001-07

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 1983

1. Convocação e instalação - A convocação foi feita mediante Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "O Liberal" dos dias 24, 25 e 26 de agosto de 1983. Instalada às 10:00 horas pelo Diretor Presidente, Amin Reinher. 2. Mesa Diretora - Para Presidente e secretário da Assembleia, Amin Reinher. 3. Mesa Diretora - Mesa Diretora Ordinária da Companhia, Mareisa-Hautsch Reinehr, e Mesa Diretora Extraordinária da Companhia, Mareisa-Hautsch Reinehr, respectivamente. 3. Deliberações - A Ordem do Dia consistia dos seguintes assuntos: a) Elevação do Capital Social de R\$ 161.146.500,00 para R\$ 204.000.000,00 mediante emissão de 3.000.000 de ações preferenciais nominativas Classe "A" a serem subscritas por Mareisa-Hautsch Reinehr e 1.285.341 ações ordinárias nominativas a serem subscritas por Mareisa-Hautsch Reinehr, e b) 1.285.341 ações ordinárias nominativas a serem subscritas por Mareisa-Hautsch Reinehr e 1.285.341 ações ordinárias nominativas a serem subscritas por Mareisa-Hautsch Reinehr, com consequente alteração do Artigo 59 do Estatuto Social. c) O que ocorrer. Colocado em votação o item a da ordem do dia, e Assembleia aprovou o aumento do capital social da Companhia, tendo o Sr. Presidente determinado a suspensão dos trabalhos para a preparação e assinatura dos boletins de subscrição. As 10:00 horas do dia 14 de setembro de 1983 foram retomados os trabalhos de subscrição. O Sr. Presidente informou que os boletins relativos às ações emitidas tinham sido assinados pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM e pela Mareisa-Hautsch Reinehr de Construção Ltda. Em consequência a Assembleia aprovou a seguinte redação para o Artigo 59 do Estatuto Social: Artigo 59 - Tem a Companhia o capital de R\$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de cruzeiros) dividido em 20.400 (vinte milhões e quatrocentos e quatro mil) nominal de R\$ 10,00 (dez cruzeiros), sendo 9.175.864 (nove milhões, cento e setenta e cinco mil, oitocentas e cinquenta e quatro) ações Ordinárias Nominativas; 5.000 (cinco mil) ações Preferenciais Nominativas Classe "A" e 11.219.146 (onze milhões, duzentas e dezenove mil, cento e quarenta e seis) ações Preferenciais Nominativas Classe "B". 4. Encerramento - Nada mais havendo a tratar, foi frenqueada a palavra e como ninguém se natureas, apostas ao seu término, ter sido este documento lido e aprovado. (aa) Mareisa-Hautsch Reinehr. BERTHA HAUTSCH REINEHR - Secretária. AMIN REINEHR e BERTHA HAUTSCH REINEHR - Secretária. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA - Certificado que por decisão da Primeira Turma, reunida em 19.09.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1620/83, a la. via da presente Ata de Mareisa-Hautsch de Amazonas S.A. Belém, 19 de setembro de 1983. ALFREDO FERREIRA COELHO-Secretário Geral.

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

T. Nº 02451 - Reg Nº 5126 - Dia 28.09.83

COMPANHIA REAL AGRICOLA INDUSTRIAL

C.G.C. nº 04.340.70/0001-27

Ata da 18ª Reunião do Conselho de Administração Conjunta com a Totalidade dos Titulares das Ações com Direito de Preferência de Subscrição

Aos dezeto de julho de mil novecentos e oitenta e três, às quatroze horas, na sede social, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Real Agroindustrial, presentes todos os seus membros, conjuntamente com a totalidade dos titulares de ações com direito de preferência de subscrição. Assumindo a Presidência da Mesa, o Dr. Paulo José Tracoto Coelho, Presidente do Conselho, transmitiu aos presentes sugestão da Diretoria para emissão, na forma estatutária, de até 52.631.579 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e nove) ações preferenciais Classe "B". Discutida a matéria, resolveram os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, autorizar a emissão de até 52.631.579 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e nove)

**COLEÇÃO DAS LEIS  
DO BRASIL - VOL.  
III, IV, V, VI, VII e VIII  
A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. Nº 02453 - Reg. Nº 5128 - Dia 28.09.83)

CERTIFICADO QUE, POR DECISÃO DA PRIMEIRA TURMA, REUNIDA EM 12.09.83, FOI ARQUIVADA NESTA JUCEPA, SOB O Nº 1583-83 A LA VIA DA ATA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

COMPANHIA REAL AGRICOLA INDUSTRIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

-JUCEPA-

Paulo José Tracoto Coelho  
Alfredo Tracoto Coelho  
Secretário Geral

Belém, 19 de setembro de 1983



"SERINGUEIRAS DO PARÁ S/A" - CCC MF 04.740.965/0001-71

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação dos Senhores Acionistas, o Balanço Patrimonial e as respectivas Demonstrações do Resultado, Origens e Aplicações de Recursos e das Mutações do Patrimônio Líquido referente ao exercício findo em 31 de Maio de 1983, colocando-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos necessários

BELEM-PA, 29 DE JULHO DE 1.983

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE MAIO DE 1.983

A T I V O			P A S S I V O		
	31/05/83	31/05/82		31/05/83	31/05/82
<b>CIRCULANTE</b>	14.827	41.113	<b>CIRCULANTE</b>	8.471	461
DISPONIVEL	14.827	41.113	Obrigações a Pagar	624	39
Caixa e Bancos	14.827	41.113	Fornecedores	7.847	422
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	492.823	148.175	<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	217.888	84.281
IMOBILIZADO	486.558	145.331	Títulos a Pagar	-	2.850
Seringal de Cultivo	433.615	135.320	Financiamentos	217.888	81.431
Maqs. e Equipamentos	12.885	1.057	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	281.291	104.546
Veículos e Tratores	37.782	8.897	Capital Social	108.053	56.870
Móveis e Utensílios	1.400	57	Reserva Cor.Mon.Cap.	131.375	51.820
Semoventes	876	-	Reserva Legal	2.550	-
<b>DIFERIDO</b>			Reserva Lucro à Real.	48.444	-
Despesas Pré-Operac.	6.265	2.844	Result.doExerc.Anter.	(9.131)	(3.038)
<b>T O T A I S:</b>	<b>507.650</b>	<b>189.288</b>	<b>Resultado Exercício</b>	<b>-</b>	<b>(1.106)</b>
			<b>T O T A I S:</b>	<b>507.650</b>	<b>189.288</b>

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO-EXERCÍCIO FINDO EM 31/05/83

	CAP.SOC.	R.C.M.C.SOC.	R.LEGAL	R.L.REAL	LUC/PREJ	TOTAL
Saldo Inicial 31/05/81	47.000	9.957	-	-	(1.592)	55.365
Aumento Capital	9.870	(9.870)	-	-	-	-
Correção Monetária	-	51.733	-	-	(1.446)	50.287
Resultado do Exercício	-	-	-	-	(1.106)	(1.106)
Saldo em 31/05/82	56.870	51.820	-	-	(4.144)	104.546
Aumento Capital	51.183	(51.183)	-	-	-	-
Correção Monetária	-	130.738	-	-	(4.987)	125.751
Resultado do Exercício	-	-	2.550	48.444	-	50.994
Saldo em 31/05/83	108.053	131.375	2.550	48.444	(9.131)	281.291

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	31/05/83	31/05/82
Despesas Administrativas	(25.756)	(1.525)
Despesas Financeiras	(14.146)	(1.959)
Despesas Tributárias	(158)	(1)
Result.Operacional	(40.060)	(3.485)
Receitas não Operacion.	50	-
Resultado da Cor.Monet.	91.004	2.379
Resultado Líquido	50.994	(1.106)
Destin.do result.sujeito à aprovação da AGO:		
-Para Reserva Legal	2.550	-
-P/Res.de Lucros à realiz.		
Conf.art.197, Lt.A/L.6404/76	48.444	-
Saldo do Exercício	---	(1.106)

NOTAS EXPLICATIVAS:

- 1- O Ativo Imobilizado é demonstrado ao custo corrigido monetariamente;
- 2- O efeito da inflação foi considerado pela Corr.Monetaria das contas do Ativo Imobilizado e Patrim.Líquido, de acordo c/a Lei.
- 3- No Diferido está incluído as despesas relativas ao Projeto de Implant.do Seringal.

DIRETORIA:

*Guilherme Ernesto Constantino*  
Guilherme Ernesto Constantino-Dir.Presidente

*Antonio Neto Vieira*  
Antonio Neto Vieira-Dir.Técnicas

*Reynaldo de Souza Mello*  
Reynaldo de Souza Mello  
Contador - CRC/PA 0.79  
CPF 00.864.952.49

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE MAIO DE 1.983.

	31/05/83	31/05/82	DIFER.
<b>ATIVO CIRCUL.</b>	14.827	41.113	(26.286)
<b>PASSIVO CIRC.</b>	8.471	461	8.010
	6.356	40.652	(34.296)
<b>ORIGENS.</b>			
Lucro Exercício	50.994	(1.106)	
Corr.Monetária	(91.004)	(2.379)	
Exig.Longo Prz.	133.607	69.430	
Sub.Total	93.597	65.945	
<b>APLICAÇÕES</b>			
Aquis.Imobiliz.	127.893	25.306	
Aumento no Difer	-	2.844	
Sub.Total	127.893	28.150	
<b>Var.Cap.Liq.Circ</b>	<b>(34.296)</b>	<b>37.795</b>	

- 4- O Capital Social é de CR\$ 108.053.000,00, represent.por 85.063.000 Ações Ordin.Nomi' nativas ou Endoss. e 22.990.000 Ações Pref Classe A, Nominat.ou Endoss.no valor Nomi - nal de CR\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada.

CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO:

*Guilherme Ernesto Constantino*  
Guilherme Ernesto Constantino-Diretor

*Henry Tilbery*  
Henry Tilbery-Conselheiro

*Maria Luiza Ferraz Constantino*  
Maria Luiza Ferraz Constantino-Conselheira



**B R I L A S A**

BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A  
C.G.C.M.F. 04.134.540/0001-19  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convidados para a Assembleia Geral Extraordinária a se realizar às 10 horas do dia 05 de outubro de 1983 no escritório provisório, da Empresa nesta capital, à rua dos Pariquis, nº2890, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração da Razão Social
  - b) Alteração dos objetivos Sociais da Empresa.
  - c) Outros assuntos de interesses Sociais.
- Belém 28 de setembro de 1983.  
Salomão Anijar  
Presidente.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

T. Nº 02455 - Reg. Nº 5130 - Dia 28.09.83)

**SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A**  
CGC(MF) 04.567.665/0001-32

**"AVISO AOS ACIONISTAS"**

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à Rua Barão do Triunfo nº 370 - Sacramento, Belém(PA), os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício findo em 30/06/83.

Belém(PA), 27 de setembro de 1983

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO  
Presidente do Conselho  
de Administração.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.  
(Ext. Nº 0161 - Reg. Nº 5131 - Dias 28, 29 e 30.09.83)

— **EMPASA** —  
**EMPREENDEIMENTOS**  
**AGRO-INDUSTRIAIS DO**  
**PARÁ S/A.**

C.G.C. M.F. nº 05.835.061.0001-92

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 1983.

I - DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA - trinta de abril de 1983, às 15:00 (quinze) horas, na sede social, na Rodovia Artur Bernardes, 2702 - Armazém A - Icoaracy - Belém (PA).

II - MODO DE CONVOCAÇÃO - Os Srs. Acionistas foram convocados através de editais publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado do Pará" e "A Província do Pará", edições de 29, 30 e 31 de março de 1983, sendo que a convocação foi efetuada pelo Diretor Sr. Waldemar Tavares.

III - "QUORUM" DE INSTALAÇÃO - verificou-se o comparecimento de acionistas que representam a totalidade do capital social, tendo sido observado, também, o disposto no artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

IV - COMPOSIÇÃO DA MESA - Na forma estatutária, assumiu a Presidência da mesa o Dr. Antonio Leme Nunes Galvão, o qual convidou a mim, Waldemar Tavares, para servir de Secretário.

V - ORDEM DO DIA - A Assembleia Geral foi convocada para deliberar sobre:

a) **MATÉRIA ORDINÁRIA**

a) leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, das contas e demais documentos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1982;

b) deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício de 1982;

c) aprovar a correção monetária do capital social realizado em 31.12.82 e sua capitalização, nos termos do artigo 167 da Lei nº 6.404/76, com a consequente atualização da expressão monetária do capital social, referida no "caput" do artigo 5º do Estatuto Social;

d) eleição de mais um Diretor.

B) **MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA**

a) aprovar a compensação de parte dos prejuízos acumulados com o total da conta de "reserva para aumento de capital";

b) deliberar a redução do capital social até o montante dos Prejuízos Acumulados;

c) outros assuntos de interesse social.

VI - DELIBERAÇÕES: Consignando-se que deixaram de votar os legalmente impedidos, os Srs. Acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições: A) **MATÉRIA ORDINÁRIA:**

1) aprovar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.82, documentos esses que foram publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado do Pará" e "A Província do Pará", edições de, respectivamente, 08.04.83 e 31.03.83; juntamente com o Relatório da Diretoria e Parecer dos Auditores a eles relativos.

2) destinar o lucro líquido do exercício, no montante de Cr\$-288.786.862,04, para a absorção de prejuízos anteriores, restando, portanto, na conta "prejuízos acumulados" um saldo de Cr\$-... 213.146.505,51.

3) aprovar a quantia de Cr\$-337.502.955,10, como resultado da correção monetária do capital realizado em 31.12.82; concordar que o total da conta "Correção Monetária do Capital Realizado" é de Cr\$-337.688.199,74, resultante da soma da quantia de Cr\$-185.244,64 (que corresponde ao saldo da correção monetária do capital realizado em 31.12.81 e não capitalizado em 1982) à supra referida quantia de Cr\$-337.502.955,10; capitalizar, desse resultado, a quantia de Cr\$-337.688.149,99, passando, portanto, o capital social de Cr\$-377.600.000,00 para Cr\$-715.288.149,99, com modificação do número de ações emitidas; aprovar a permanência na conta de "correção monetária do capital realizado", para futura utilização, do saldo dessa correção monetária, no total de Cr\$-49,75.

4) eleger para o cargo de Diretor o Sr. Cláudio Simioni, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.567.352 e do CIC nº 286.226.008-82, residente e domiciliado na Av. Oswaldo Cruz, nº 53 - ap. 1401 - cidade de Belém (PA) que terá mandato a vigorar até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 1984 e



remuneração fixada em Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) por mês.

**B) MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA**

a) aprovar a compensação de parte dos prejuízos acumulados com o total da conta de "Reserva para Aumento de Capital", no valor de Cr\$-17.555,52, permanecendo na conta de "Prejuízos acumulados" um saldo de Cr\$-213.128.949,99.

b) aprovar integralmente os termos da Proposta da Diretoria a seguir transcrita: "Proposta da Diretoria. Srs. Acionistas. Com a finalidade de compensarmos o saldo da conta "Prejuízos Acumulados", com parte do capital social, vimos propor-lhes a redução do capital social no montante do saldo da conta de "Prejuízos Acumulados", no valor de Cr\$-213.128.949,99, passando, portanto, o capital social de Cr\$-715.288.149,99, para Cr\$-..... 502.159.200,00. Se aprovada a presente proposta o caput do art. 5º dos Estatutos Sociais passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º - O capital social é de Cr\$-502.159.200,00 (quinhentos e dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, duzentos cruzeiros) representado por 502.159.200 ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, as quais poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares, que serão assinados por 02 (dois) Diretores. "Em face dessa redução do capital deverão os Srs. Acionistas apresentar, dentro de 10 (dez) dias a contar da publicação desta ata, os certificados de ações que possuam para que sejam substituídos por novos certificados já ajustados ao novo capital, sendo certo que o número de ações que cada acionista receberá no capital reduzido será proporcional ao número de ações que possuía no capital anterior e as eventuais frações de ações decorrentes serão acertadas entre os acionistas, mediante transferências realizadas dentro do prazo de 30 dias a contar da publicação desta ata, como preceituam as normas legais em vigor". Por conseguinte o "caput" do art. 5º dos Estatutos Sociais passa a vigorar com a redação constante na Proposta supra.

c) passando ao item "c" da Ordem do Dia" outros assuntos de interesse social" - o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestou.

**VII - APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS** - Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembléia Geral da qual, para constar, lavrou-se esta ata que lida e conferida, vai assinada por todos os Acionistas. Belém, 30 de abril de 1983. (aa) Antonio Leme Nunes Galvão - Presidente da Mesa; Waldemar Tavares - Secretário; Abílio Antonio Motta Filho; Américo Tavares; p. "Banco de Investimentos BCN S/A" - Antonio Leme Nunes Galvão e Luiz Gonzaga Murat - Diretores; Carlos Alberto Ferrari; Marcos Keutenedjian; Mauro de Mello Oliveira Gasparian; Nelson de Mello Oliveira Gasparian; Rubens de Mello Oliveira Gasparian.

A presente é cópia fiel da ata original transcrita no livro próprio.

ANTONIO LEME NUNES GALVAO  
Presidente da Mesa  
WALDEMAR TAVARES  
Secretário

**CARTÓRIO CONDURU**

4º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 02 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal M.M.R. da verdade

Belém, 5 de setembro de 1983.

MARIZA MONTEIRO RAYMUNDO

Escrevente Autorizada

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
JUCEPA**

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 22.09.83, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1643/83, a 1ª via da presente Ata de Empresa Empreend. Agro Industrial do Pará S/A.

Belém, 22 de setembro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(T. nº 02452 - Reg. nº... - Dia: 28.09.83)

**TOCANTINS PALACE HOTEL S/A**

CGC - 04.782.975/0001-70

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

Abeetetuba - Pará

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Na forma do Art. 131 da Lei nº 6.404/76 e do Art. 25º, dos Estatutos Sociais, convocamos os senhores acionistas do TOCANTINS PALACE HOTEL S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária/Extraordinária, no dia doz (10) do outubro do corrente ano, às 10 (dez) horas, em sua sede social à Rua Siqueira Reis, nº 1.476, nesta cidade de Abeetetuba, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

**ORDINÁRIA:**

a) Apreciação e aprovação do Relatório de Diretoria, Conselho de Administração e do Parecer do Conselho Fiscal e ainda das Contas dos Administradores constantes do Balanço Patrimonial de 31.12.82 e respectivas demonstrações;

b) Eleição dos membros do Conselho de Administração e Diretoria para o período de 1983/1984 do Conselho Fiscal para o exercício 1983/1984 e fixação das honorárias respectivas;

a) O que ocorrer;

**EXTRAORDINÁRIA:**

a) Re-rotificação dos atos da Diretoria praticados até esta data, quando já se esgota para novo período;

b) Autorização para integralização do Capital Social com recursos oriundos do Reserva de Capital no valor de Cr\$ 9.916.975,00;

c) O que ocorrer.

Comunicamos ainda, aos senhores acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social os documentos de que trata o Art. 133 da Lei nº 6.404/76.

Abeetetuba (Pa), 22 de Setembro de 1983.

JOSÉ TIBÚRCIO SOBRINHO

Diretor - Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada

(Ext. Nº 0160 - Reg. Nº 5115 - Dia 28.09.83)

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA**  
**Nº 95 - I**  
**A VENDA NO ARQUIVO**  
**DA IMPRENSA OFICIAL**

**REVISTA TRIMESTRAL**  
**DE JURISPRUDÊNCIA**  
**Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO**  
**DA IMPRENSA OFICIAL**



## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### ORDEM DAS SAMARITANAS - RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: ORDEM DAS SAMARITANAS  
 Fundação: 08.12.82  
 Natureza Jurídica: Sociedade Civil de Fins Não Lucrativos  
 Sede Provisória: Av. Gentil Bittencourt nº2322.  
 Fundo Social: Contribuições Reciais, donativos e recursos de promoções.  
 Finalidades: Filantropia, Humanitário, Cultural, Recreativo, amparo à infância, velhice, inválidos e enfermos.  
 Duração: Tempo Indeterminado.  
 Administração: Será administrada por uma Diretoria eleita pelo prazo de dois anos e suas componentes não serão remuneradas, vetada qualquer distribuição de lucros.  
 Extinção e destino do Patrimônio: Em caso de dissolução da Ordem seu patrimônio será destinado à entidade congênera registradas no MEC.  
 DIRETORIA - Presidente: Albertina da Conceição Arruda Guimarães, brasileira, casada, funcionária pública federal, residente à Trav. Antonio Baena nº758. Vice-Presidente: Denize Dourado, brasileira, casada, prenda do lar. Tesoureira: Teresa Mikaliuc Patelo, brasileira, casada, prenda do lar.  
 Belém, 21 de setembro de 1983.

*Albertina da Conceição Arruda Guimarães*

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

T. Nº 02450 - Reg. Nº 5125 - Dia 28.09.83)

### COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comunicamos aos Senhores Acionistas da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ, que a Assembléia Geral Extraordinária, que estava marcada para 29 próximo, será transferida para o dia 05 de outubro vindouro. Belém, 26 de setembro de 1983.

A DIRETORIA

(Ext. nº 0153 - Reg. nº 5108 - Dias: 27, 28 e 29.09.83)

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

#### EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215/63, faço público que requereram inscrição no Quadro de advogados desta Seção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Maria do Socorro Lobato Pamplona, Maria da Paz Souza D'Oliveira, Walkyria Gomes dos Santos, Vivaldo Machado de Almeida, Raimundo Pereira Cavalcante, Nizomar Ferreira Ribeiro, Carlos Alberto dos Santos Costa, Leila Mokdcy da Silva Rocha, Jacirene Maria Façanha da Costa, Ana Maria Costa do Nascimento, Possidônio da Costa Neto, Sérgio Guimarães Martins, Antonio Alves da Cunha Neto, Márcia Regina Mouta Pinheiro, Jorge Teixeira Soares, Nazaré Gonçalves dos Santos, Zeno Augusto Bastos Veloso, Maria Sônia Rodrigues Lobo Gluck Paul, \*\*\* em caráter Suplementar os advogados Osval-

dina Guimarães Maciel, Nilza Campos, Wilton Walter Moraes Dolzanes, Fanny Aymoré Campiteli. No Quadro de Estagiários, os acadêmicos de direito: Lindalva Alves de Souza, Raimunda Dária Froes Rodrigues, Rosa Fernanda Moraes de Souza, Antonio dos Reis Pereira, Maria Augusta de Oliveira Barbosa, Armando Souza Palheta, Lísio dos Santos Capela, Lícia Maria Socorro dos Santos Capela, José de Jesus Mendes, Frederico Nogueira e Silva, Gilberto Pimentel Pereira Guimarães, Carlos Alberto Antunes Lima, Maria Deusa Andrade da Silva. Secretária da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 26 de setembro de 1983.

Obs: \*\*\* OTTOMAR DE SOUSA PINTO

a) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO  
1º Secretário

(Ext. nº 0151 - Reg. nº 5105 - Dias: 27, 28 e 29.09.83)

### COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 40/83 AVISO

A Companhia de Saneamento do Pará, avisa que fará realizar às 08:00 horas do dia 07 de outubro de 1983, em sua sede à Avenida Magalhães Barata nº 1201, em Belém, Pará, a Tomada de Preços nº 40/83, Cosanpa, para elaboração de projetos dos sistemas de abastecimento de água das Cidades de Rio Maria e Xinguara, no Estado do Pará.

O Edital e informações poderão ser obtidos na Sede da Empresa no endereço acima.

Belém, 27 de setembro de 1983.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. nº 0158 - Reg. nº 5124 - Dia: 28.09.83)



## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 18/83 AO CONTRATO  
Nº 13/83 - COSANPA

PARTES: Companhia de Saneamento do Pará  
e Consórcio Trafo Fujinor.

OBJETO: Modificação da Cláusula 3ª e 7ª do  
Contrato Original nº 13/83.

DATA: 26.09.1983.

ASSINADO: PELA COSANPA:

Engº HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO  
Ecna. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MONTEIRO  
PELA CONTRATADA:

DR. DANIEL GALVÃO ARIZ

TESTEMUNHAS:

NECY MARIA BONFIM

ISALINA VON GRAP DE PINHO

(Ext. nº 0159 - Reg. nº 5124 - Dia: 28.09.83)

## FÁBRICA LEAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEAL

CGC MF 04.917.399/0001 - 20  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Por este, convocamos os acionistas de  
FÁBRICA LEAL S/A — Indústria e Comércio - LEAL,  
para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a  
se realizar no próximo dia 03 de outubro de 1983, às

10:00 horas, na sede da empresa à Rodovia Augusto  
Montenegro, Km 07, Belém, para tratar do seguinte:

A) Aumento do Capital Social, mediante  
emissão de ações ordinárias e preferenciais classe  
"B", no valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma.

B) Alteração do Estatuto Social.

C) O que ocorrer.

Belém, Pa, 27 de setembro de 1983.

VITOR VIEIRA LOURENÇO

Diretor

(Ext. n. 0156 - Reg. n. 5122 - Dias 28, 29 e 30.09.83)

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Hannu Kalevi  
Rockas, Manoel de Souza Machado, Levy Bartolo-  
meu de Souza, Elielza do Socorro P. Barata, Carlos  
Ricardo da Silva, Genival Alves Camello, Márcio  
Roberto Campos, José Maria Tavares Guarani, Ana  
Lúcia Franco do Rosário, Adalberto Lopes da Silva,  
Paulo Peixoto Caldas, Roberto de Freitas Gabbay  
Júnior, Luiz Gonzaga Bitu Filho, Paulo César Moraes  
de Lima, Antônio Edmilson Meireles Souto, Benedito  
Antônio Figueiras, Pedro de Alcântara Barros,  
Antônio da Costa Silva, Carlos Eduardo S. Pereira,  
Dorcélio Renato Brito de Moraes, Alírio Trindade da  
Silva Benjamin, Sebastião Silva Souza, Jorge  
Antonio Silva Souza, José, Otávio Monte-  
iro de Lima, Ruy Evanowich Rodrigues, Nel-  
mar Reis de Aguiar, Albenízia de Lira Machado,  
Jorge Manoel Tavares Ferreira Mendes, Maria Auxi-  
liadora da Silva Nunes, Maria José Moreira de  
Moura, Lena Ceres Costa Barbosa, Maria das Graças  
F. dos Santos, Geraldo Teotono Jota, Maria de  
Lourdes Pereira, Izaac David Nahon, Ivo Rodrigues,  
Souza Com. Estivas Ferrags. Ltda., J. L. de Souza, J.  
R. Amorim, André Luiz Nunes Martins, Betto Repres.  
e Com. Ltda., Eng. Proj. Constr. Ltda., Tratork Rep.  
Serv. Ltda., João Nilson e Cia. Ltda, Sergel Serv.  
Gerais de Eng. Ltda., Belfort Belém Fornecedora  
Ltda., Casa das Sandálias Ltda., Souza Com. Est.  
Ferram Ltda., Estância Maguary Ltda., Cléa de  
Oliveira Conceição, Paulo Sérgio S. Gomes, Rosimeir-  
e Monteiro Barradas, Irmãos Guimarães Ltda.,  
Edmilson Miranda de Carvalho, Wanda Tavares  
Lopes, Anito Plínio Badaró, Emílio Ferioli, Aníbal  
Gomes Pereira, Manoel M. Silva Cia. Ltda., Carneiro  
Remígio Ltda - Molas Paraibanas, Antônio Maria

Clarete Campos, Antônio Paixão Ribeiro Filho, Beto  
Rep. Com. Ltda., Celina Lobato Ribeiro, Recopeças  
Carioca Ltda., que foram apresentadas em meu  
Cartório à Rua 28 de Setembro, 276 da parte de  
Finasa, Banco Sul Brasileiro S/A., Vasp S/A.,  
Fininvest S/A, Bradesco, Banorte, Unibanco, Banco  
Itaú S/A, Fina Singer S/A, Sul Brasileiro S/A — Adm.  
de Cartão de Crédito, Banco Brasil S/A, Banco Real  
S/A, Banco Brasil S/A, Banco Econômico S/A,  
Escritório de Advocacia Rosemiro Arrais, Bradesco,  
Banco Safra S/A, Banco Francês e Brasileiro S/A,  
Banco Sul Brasileiro S/A, Banco Real S/A, Banco  
Auxiliar S/A, Banco Estado do Pará S/A, Banco da  
Amazônia S/A, Banco Nacional S/A, Banco Noroeste  
S/A, Banco Mercantil Crédito S/A, Banco Itaú S/A,  
Banco Sudameris Brasil S/A, para apontamentos e  
protestos por falta de pagamento, vinte e quatro (24)  
notas promissórias, oito (08) letras de câmbio, uma  
(01) triplicata e trinta e três (33) duplicatas de contas  
mercantis, nos valores de 96.600,00 - 285.000,00 -  
492.701,00 - 37.806,00 - 188.680,00 - 744.192,00 -  
1.240.320,00 - 131.800,00 - 43.430,00 - 29.516,00 -  
76.500,00 - 180.380,00 - 193.620,00 - 128.840,00 -  
113.230,00 - 49.800,00 - 1.560.163,00 - 15.715,00 -  
16.927,90 - 83.780,00 - 37.832,00 - 132.575,00 -  
659.105,00 - 201.222,00 - 197.393,50 - 17.154,22 -  
73.177,70 - 79.229,68 - 9.879,34 - 70.414,36 -  
159.391,75 - 70.414,36 - 21.910,00 - 134.543,75 -  
1.024.800,00 - 137.967,00 - 234.104,50 - 350.000,00 -  
96.550,00 - 3.405.486,00 - 67.600,00 - 122.350,00 -  
121.290,43 - 225.000,00 - 137.039,20 - 136.052,00 -  
231.200,00 - 216.317,81 - 324.630,00 - 3.650,00 -  
10.695,00 - 39.280,00 - 72.186,78 - 102.675,32 -  
19.000,00 - 31.863,00 - 142.400,00 - 8.454,00 - 6.268,00  
240.000,00 - 10.000,00 - 65.800,00 - 885.000,00 -  
79.500,00 - 7.161,74 - 13.029,00 - Vencimentos vários  
por V. Ss. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de



Financ. Bradesco, Finasa, Banco Sul Brasileiro S/A, Vasp, Fininvest S/A, Banorte - Banco Nacional do Norte S/A, Unibanco, Banco Itaú S/A, Fina Sínger, Sul Bras. S/A., Ad, Cartão Crédito, Banco do Brasil S/A, Banco Real S/A, CCA - Constr. Civis Amaz., Belém Modulados Ind. Com., Microlite S/A, Reynaldo Raucchi, Funtov Ind. Plást., Mário Carlos Monteiro, I. N. Crespim Máq. Mot., Confec. Emmes Ltda., Mov. de Aço Ângelo Figueiredo Coterlink Imp., Peças Tratores, Wnaduy Carvalho Braga, Alcan Alum. Brasil S/A, Mabrecon S/C, Bahia Participações, Hidracar, Ferragens Laminação Brasil, Pepi Luminotécnica, M. Costa Alfaia, Belcenter Com. Serv., Criações Poupée Ltda., F. Costa Loureiro, Disrel, Distr. Perf. Cosmét. Medicamentos Ltda., Yolando Severino de Paiva, Trevus Ind. Com., Imp. Oplima, Guajará Veíc., Patsport Ind. Vest. Ltda., Expram - Expresso Amaz., Belauto, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as letras câmbio, a triplicata e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, Pa, 26 de setembro de 1983.

a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA  
Oficial do Protesto de Letras  
1º Ofício

(Ext. n. 0155 - Reg. n. 5113 - Dia 28.09.83)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O Exmo. Sr. Desembargador Nelson Amorim exarou, às fls. 23 dos autos de Mandado de Segurança em que é requerente, Antonia Muniz da Rosa (adv. Gilma Drago) e requerido, o MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Cível, o seguinte despacho:

"Vistos, etc...

ANTONIA MUNIZ DA ROSA impetra o presente Mandado de Segurança, objetivando a liberação de uma linha telefônica de sua propriedade, penhorada em execução que lhe foi proposta por Nazira Guimarães Carvalho.

Acontece, que a Lei 1.533/51, que rege o mandado de segurança proclama em seu art. 5º, inciso II:

"Art. 5º - Não se dará mandado de segurança quando se tratar:

I - .....

II - de despacho ou decisão judicial quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição".

Reforçando este dispositivo legal o Colendo TST erigiu em súmula o princípio de que:

"Súmula 267 - Não cabe mandado de Segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição".

Ora, a própria impetrante esclarece ser parte em execução que lhe foi proposta, cabendo, portanto, defender-se através de embargos e defender-se também através de recursos próprios, no caso, em se tratando de despacho interlocutório, por meio de agravo de instrumento, retido ou não, o que não fez, confessa ele mesmo em sua inicial.

É certo que o próprio Supremo vem atenuando o rigor da lei, admitindo, em certos casos, o cabimento de mandado de segurança, contra ato judicial, mesmo passíveis de recurso. Todavia, a hipótese se restringe aos casos em que o recurso não tenha efeito suspensivo e que do cumprimento do ato impugnado possa advir para o recorrente prejuízos irrecuperáveis ou de difícil reparação.

No caso, a impetrante é parte no feito, não interpôs qualquer recurso, razão pela qual indefiro a segurança, por ser incabível na espécie.

Publique-se e intime-se.

Belém, 23 de setembro de 1983.

(a) Des. NELSON SILVESTRE R. AMORIM - Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça  
Belém, 26 de setembro de 1983.

LUIS FARIA  
Secretário do TJE

(G. Reg. nº2871)

### EDITAL

Faço público, que nos autos de Agravo de Instrumento da Comarca da Capital, entre partes: Agravante: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Dra. Maria de Nazaré Moraes), e Agravado: Floriano de Jesus Fernandes Neto (Dr. Proc. G. da Justiça), o Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho:

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Instituto Nacional de Previdência Social  
Recorrido: Floriano de Jesus Fernandes Neto.

A Egrégia 3ª Câmara Cível Isolada, deste Tribunal, apreciando o Agravo de Instrumento interposto pelo Instituto Nacional de Previdência Social contra decisão do Juízo "a quo", à unanimidade, decidiu:

"Acidente do Trabalho. É legítima a atuação do Ministério Público no processo acidentário, onde pode agir como substituto processual, estando em Juízo em nome próprio, porém, defendendo os interesses do acidentado.

Perícia Médico-Legal, é toda operação feita por médico com o objetivo de prestar esclarecimento à Justiça".

Irresignado com esse remate, o Instituto Nacional de Previdência Social, recorre extraordinariamente para o Colendo Supremo Tribunal Federal, com fulcro na letra "a", do inciso III do artigo 119 da Constituição



Federal, aduzindo negativa de vigência da Lei 6.367/76 e artigo 81 do Código de Processo Civil, vez que, o Ministério Público funciona na ação acidentária na qualidade de "custos legis", portanto, afastada a possibilidade de sua atuação como substituto processual (fls. 25/27).

Houve impugnação (fls. 29/30).

Sem razão o recorrente: a lei infortunística (Lei 6.367/76) é omissa quanto à postulação do Ministério Público em defesa do acidentado. Mas, essa omissão não implica em vedação ao Ministério Público, que assim proceda.

Assim, não se vislumbra a negativa de vigência das normas invocadas.

Além disso, a decisão recorrida, encontra amparo na Súmula 400 do Supremo Tribunal Federal.

Ainda, o valor da causa é inferior ao valor de alçada do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (inciso VIII, do art. 325).

Por derradeiro, tratando-se de matéria elencada no artigo 325 do RISTF, necessário a ocorrência das ressalvas previstas em seu caput: ofensa constitucional, manifesta divergência com a Súmula do Supremo Tribunal Federal e relevância de questão federal, para autorizar seu cabimento.

Essas hipóteses não se apresentam e sequer foram arguidas.

Diante disso, nego seguimento ao recurso. P.I.

Belém (PA.), 15 de setembro de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 26 de setembro de 1983.

WILSON RABELO - Escrivão  
(G. Reg. nº2871)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste o petítório de Recurso Extraordinário da Capital e Relevância de Questão Federal - Recte. e Argte.: Frederico Santos de Souza (adv. dr. Benedito Martins) e, Recdo. e Argdo.: Banco do Estado do Pará S/A. (adv. dr. José Aloisio Cavalcante Campos), a fim de ser impugnado dentro no referido prazo.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal aos quinze (15) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três. (1983).

OLYNTHO TOSCANO - Escrivão do Feito  
(G. Reg. nº2871)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA  
PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente da câmara, foi designado o dia 30 de setembro para julgamento do seguinte feito.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO CAPITAL  
Recorrente: Zuleide Cravo Barbosa (Dr. Otávio Guilhon)

Recorrido: O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal  
Relator: Des. Stéleo Menezes

Secretaria do TJE. Belém, 23 de setembro de 1983.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE.  
(G. Reg. nº2871)

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA**  
**Nº 95 - I**

**A VENDA NO ARQUIVO**  
**DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA**  
**Nº 95 - II**

**A VENDA NO ARQUIVO**  
**DA IMPRENSA OFICIAL**

**REVISTA TRIMESTRAL**  
**DE JURISPRUDÊNCIA**  
**Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO**  
**DA IMPRENSA OFICIAL**



13a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 1983, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. EDGAR LASSANCE CUNHA.

Ausências justificadas: Exmo. Sr. Des. Paiva Mello  
Procurador da Justiça: Exmo. Sr. Des. Arthur Cláudio.

O Excelentíssimo Sr. Des. Presidente declara aos seus ilustres pares que acha por bem, na sessão de hoje, inverter a ordem dos trabalhos, iniciando com a pauta dos julgamentos tendo em vista dela constar Mandados de Segurança de suma importância, inclusive, o primeiro, com pedido de vista e adiado há mais de um mês. Assim, consultava o Plenário, a respeito, no que foi atendido, à unanimidade. Assim, anunciava os julgamentos.

#### JULGAMENTOS

Mandado de Segurança - Capital - Reqte: José Melo da Rocha (dra. Ana Maria Crispino Gomes) Reqdo: O Procurador Geral da Justiça - Relatora: Des. Lydia Fernandes - Desprezada a preliminar de ilegitimidade de parte arguida pelo Ministério público, no mérito, negaram a segurança por ser considerado decadente o direito do impetrante, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Cacella Alves que a concedia. Não votou por não ter assistido o Relatório, o Exmo. Sr. Pojucan Tavares e funcionou como Procurador Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Willebaldo Q. Bibas, no impedimento do Exmo. Sr. Dr. Arthur Mello. Após esse julgamento pediu licença para retirar-se o Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira.

Idem, Idem - Reqte: o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Pará (Drs. José A. Brasil, João J. da Silva Marques e Carlos R. J. Affonso) - Reqdo: O Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça - Relatora: Des. Lydia Fernandes (pub. no D.O. 5.9.83).

adiado a pedido da Exma. Des. Relatora  
Idem, idem - Reqte: Nestor Sérgio Lobo Nobre (dra. Ecilda Porstonofe) Reqdo: O Exmo. Sr. Governador do Estado - Relator: Des. Ossiam Almeida (pub. no D.O. 5.09.83)

A Exma. Des. Lydia Fernandes pediu vista dos autos já se tendo manifestado pela denegação do Mandado os Exmos. Srs. Des. Relator, Pojucan Tavares, Cacella Alves, Ricardo Borges Filho, Almir de Lima Pereira e Orlando Vieira, aguardando a manifestação da Des. Lydia Fernandes, os Exmos. Srs. Des. Cristo Alves, Nelson Amorim, Steleo Menezes, Calistrato Mattos e Romão Amoedo Netto.

Idem, idem - Reqte: Pedro Batista de Lima (dr. Carlos Zogbi) - Reqdo: O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça - Relator: Des. Nelson Amorim (pub. no D.O. 5.09.83).

Desprezada a preliminar de ilegitimidade de parte arguida pelo Ministério Público, no mérito, a Exma. Des. Lydia Fernandes pediu vista dos autos já se tendo manifestado o Exmo. Sr. Des. Relator, negando o Mandado quanto à sua primeira parte e concedendo-o quanto à segunda, tendo os demais Desembargadores se manifestado no sentido de

aguardar o voto da Des. Lydia Fernandes. Funcionou como Procurador Geral da Justiça, o dr. Willebaldo Bibas no impedimento do dr. Arthur Cláudio de Mello.

Idem, idem - Reqte: CONAN - Construtora Carneiro da Cunha Nóbrega Ltda. (dr. Raimundo Oeiras Freire) - Reqda: A Exma. Des. Lydia Fernandes - Relator: Des. Calistrato Mattos (Pub. no D.O. 5.09.83).

adiado a pedido do Relator, em face do adiantado da hora.

#### PARTE ADMINISTRATIVA

Aniversários dos Exmos. Srs. Des. Orlando Dias Vieira (17) e Calistrato Mattos (26).

O Exmo. Sr. Des. Presidente propõe a inserção em ata de um voto de congratulações pelos felizes eventos o que foi aprovado.

Em seguida em face do adiantado da hora, convoca os seus pares para uma sessão extraordinária a ser realizada na próxima quarta-feira para ser apreciada a Parte Administrativa de hoje e os julgamentos adiados e qualquer matéria nova a ser necessária de apreciação.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 23 de setembro de 1983.

LUIS FARIA  
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 2871)



Governo   
Jader Barbalho





República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

# Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPUBLICA - Nº 25.093

BELEM - QUARTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1983

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

### PROVENTO Nº 02

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no uso dos Poderes que lhe são conferidos pela Lei nº 5.008;

Considerando o Provimento nº 01 de 22 de abril de 1983 que criou o Conselho Especial para Assuntos de Menores (CEAM) e a necessidade de definir-se a composição e a competência desse órgão,

#### RESOLVE:

Art. 1º — O Conselho Especial para Assuntos de Menores, doravante denominado CEAM, é órgão subordinado diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 2º — O CEAM é dirigido por um Coordenador e tem na sua infraestrutura, um secretário, um auxiliar administrativo (datilógrafo) e um motorista.

Art. 3º — Face a competência dos assuntos que lhes estão afetos tem uma equipe interprofissional e interdisciplinar integrada por técnicos das seguintes áreas: direito, educação, engenharia, medicina, psicologia e serviço social.

Parágrafo Único — Outros técnicos poderão prestar sua cooperação e colaboração desde que solicitados pelo órgão.

Art. 4º — Compete ao CEAM:

I — Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Tribunal;

II — Orientar, planejar, supervisionar e coordenar todas as atividades que objetivem a assistência, proteção e vigilância a menores em situação irregular e infratores nos termos do que prescreve a lei nº 6.697 de 10.10.79;

III — Assessorar os Juizes de Menores em todos os assuntos que por este sejam solicitados;

IV — Coordenar os assuntos técnico-administrativos de interesse para Juizados de Menores;

V — Proceder ao cadastramento central de todos Comissários de Menores voluntários do Estado;

VI — Manter um arquivo legislativo e técnico atualizado para prestar as necessárias informações quando solicitado;

VI — Realizar estudos, inquéritos e pesquisas, procedendo ao levantamento estadual e nacional do problema do menor;

VII — Propiciar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar para os Juizados de Menores e atividades afins.

IX — Padronizar todos os formulários, assim como modelos para os Juizados de Menores;

X — Dar parecer em todo os assuntos pertinentes à assistência, proteção e vigilância a menores, servindo de elo de integração entre os Juizados e os demais órgãos e poderes prestados.

Art. 5º — O CEAM lavrará atas de todas as suas reuniões, sendo certo que suas deliberações somente poderão ser executadas quando ratificadas e ordenadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 6º — O CEAM terá verba própria para atender suas atividades de acordo com a dotação orçamentária.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 22 de setembro de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 2871)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1983 — 6ª FEIRA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR  
BELÉM — PARÁ  
ESCRIVÃO: — AMILCAR CÂMARA LEÃO

### EXPEDIENTE RECEIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

PETIÇÃO DE: — Sotelhas Comercial Ltda., por seu advogado dr. Ubirajara Ferreira e Silva, expondo e requerendo seja renovada a citação na ação de execução que move contra Comércio de Madeiras M. J. Loureiro.

PETIÇÃO DE: — Elias Pinto de Almeida, advogado, requerendo juntada de procuração na ação de Reparação de Danos movida por Otávio Paiva Paraguassu Com. de Materiais de Construção contra Empresa de Transportes Atlas Ltda.

PETIÇÃO DE: — Moisés Barcessat, por seu advogado dr. Aldebaro Klautau Filho, expondo e requerendo sejam remetidos os autos de Inventário dos bens deixados por sua mulher, Anna Athias Barcessat, ao Juízo da 2ª Vara Cível Privativa de Órfãos.

Proc. nº 426/83 — IMISSÃO DE POSSE

Aut.: — Paulo Sergio Bastos Abdrade

Adv.: — Maria Celeste da C. Ferreira

Réu: — Pedro da Silva Anaisse

Desp. — O procedimento escolhido na inicial não é aplicável na espécie em litígio, motivo pelo qual, concedo ao autor o prazo de dez (10) dias para corrigir a inicial.

### NESTA EDIÇÃO

PROVENTO Nº 02

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho



Proc. nº 437/83 — REPARAÇÃO DE DANOS  
 Aut.: — Nelson Soares Bordalo  
 Adv.: — Maria de Nazaré Simões  
 Reu.: — Valdinondas Macêdo de Souza  
 Des.: — Designo o dia 23/11/1983, às 9 hs., para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se, podendo o requerido fazer defesa e oferecer provas em audiência, sob pena de confesso. Intime-se.

Proc. nº 447/81 — INVENTÁRIO  
 Inv.: — Margarida Leite Soares  
 Adv.: — Oswaldo B. de A. Trindade  
 Inv.: — Thereza de Jesus Pereira de O. Leite e outro  
 Desp.: — À inventariante para os fins do art. 1.022 do C.P.C. A conta.

Proc. nº 619/82 — SUMARÍSSIMA  
 Aut.: — Valdir Abreu de Souza  
 Adv.: — Wilson Velasco  
 Re: — Alzira Batista da Silva  
 Desp.: — Renovem-se as diligências para o dia 29/11/1983, às 9 hs. Oficie-se ao Juízo Deprecado, comunicando a nova data designada para a audiência, e os termos do esclarecimento feito às fls. 39.

## 6ª VARA

PETIÇÃO DE: — Alzira Maués da Silva, por sua advogada dra. Joselisa C. Kauffman, dizendo que já recebeu as chaves do imóvel situado à Trav. Castelo Branco, nº 1.764, e que pertence a herança de Raimundo Massaranduba Maués.

Desp.: — N.A. Ciente.

RESENHA DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1983  
 CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO  
 CARTÓRIO PEPES

## 6ª VARA

Processo nº 557-02-81 — AÇÃO DE INVENTÁRIO  
 Inventariante: Cecília Pinto Marques Gobert Damasceno  
 Adv.: Paulo Fernando Nery Lamarão  
 Inventariado: Carlos Manoel Gobert Damasceno  
 Sentença: "Vistos, etc. Cecília Pinto Marques Gobert Damasceno, brasileira, do lar, viúva e sua filha Maria Celeste Gobert Damasceno Campos, assistida de seu esposo Alvaro da Silva Campos, brasileiros, casados, médicos, através de seu procurador legalmente habilitado, ingressaram neste Juízo com um pedido de inventário de ou melhor arrolamento dos bens deixados por Carlos Manoel Gobert Damasceno, falecido no dia 13 de setembro de 1981, tendo o referido arrolamento tramitado de acordo com a lei e feita a partilha amigável de acordo com a vontade das herdeiras, assim sendo homologo a mesma para que produza seus efeitos legais e decorrido o prazo recursável e pagas as custas devidas, expeça-se os formais para os fins de direito. P.R.I. Custas na forma da lei. Belem, 22 de setembro de 1983. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves."

MARIA STELA MONARCHA  
 Escrevente Juramentada

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO  
 JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CIVIL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS  
 JUÍZ. DRA. RUTEA FORTES  
 CARTÓRIO DO PRIMEIRO (1º) OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO  
 ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

## RESENHAS DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1983

— Proc. nº 2.035/83 de Ação de Repetição de Indébito. A: Hail Jorge Mauad. R: Graciete Costa de Araujo. Advogado: Dr. Moacyr Moraes Filho. Despacho: Cite-se o reu p/ comparecer à audiência de instrução e julgamento, para a qual designo o dia 18 de outubro vindouro, às 10 hs., podendo nela apresentar defesa e arrolar testemunhas. Intime-se o autor.

Proc. nº 1.830/83 de Execução. A: Fabrica Leal S/A. R: Osmano Gonçalves da Silva. Advogados: Drs. Ricardo Chamie e Jacemir Fernandes de Almeida, respectivamente. Sentença: "Vistos, etc. homologo, por sentença, o pedido de fls. 23, p/ que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Belem, 23 de setembro de 1983."

MOACYR SANTIAGO  
 Escrivão

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belem do Para, República Federativa do Brasil, etc.

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva.  
 Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco da Amazônia Sociedade Anônima — BASA. Devedores: Ladilson & Moura Transportes Ltda., Ladilson Araújo Moura e Selma Conceição Cunha Moura. Despacho: "Sejam avaliados, pelo avaliador judicial, a quem competir a distribuição, os bens penhorados e descritos no auto de fls. 27/28, expedindo-se o competente mandado". Advogados: Drs. Antonio Carlos Teixeira de Oliveira, Laércio de Almeida Larêdo, Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco da Amazônia S/A. Devedores: Raimundo Xavier Vergolino Giordano e sua mulher, dona Arlene Izabel Teixeira Giordano. Despacho: "Aceitando a credora a nomeação do bem, referido na manifestação de fls. 114, transmita-se, ao Oficial de Justiça, encarregado das diligências do feito, que, usando o mandado executivo citatório que recebeu, venha de formalizar a penhora e as diligências outras indispensáveis". Advogados: Drs. Leomar Barros Amorim de Souza, Clóvis Malcher Filho, Antonio Carlos Teixeira de Oliveira, Ana Lauda Tavares de Moura Brasil Matos.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. Autora: Santina Belo de Lima. Ré: Maria Bernadete dos Santos Simões. Sentença: "Vistos, etc... Santina Belo de Lima ingressou, em Juízo, contra Bernadete dos Santos Simões, com a presente ação de despejo do imóvel, sito, nesta Cidade, à Avenida José Bonifácio, nº 2.191, por falta de pagamento de aluguéis. Citada a ré, esta pediu, tempestivamente, para purgar a mora. Deferida apreensão da ré, efetuou, ela o pagamento dos aluguéis vencidos, dos juros de mora, dos honorários advocatícios, das despesas processuais e da correção monetária, tudo conforme consta da conta de fls. 18, a que não se propuseram as partes. Pelo exposto, julgo extinta a ação, ficando elidida a rescisão locativa. Arquite-se. P.R. e I." Advogados: Drs. Evangelina Farah, Raimundo Raiol.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: ENDICON — Engenharia de Instalações e Construções Ltda. Devedora: ECCIR — Empresa de Construção Civil e Rodoviária S/A. Sentença: "Vistos, etc... Considerando o recibo de fls. 28 verso, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta a presente execução que, pelo valor de Cr\$ 341.255,20, Endicon — Engenharia de Instalações e Construções Ltda. moveu contra Eccir — Empresa de Construções civis e Rodoviárias S/A. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Iranildo Batista de Paiva.

2ª Vara Cível — Orfãos. ARROLAMENTO. Inventariados: Lima Emilia Tilik e sua filha, Severina Paula da Silva. Inventariante: Madalena da Silva. Sentença: "Vistos, etc... Julgo, por sentença, para que produza os seus legais e demais efeitos, o calculo e liquidação do imposto de transmissão a titulo de morte de fls. 32, sobre os bens que ficaram por falecimento de Lima Emilia Tilik da Silva. Expeçam-se as guias para o pagamento do imposto. P. e I. Custas a final". Advogado: Dr. Sebastião Alexandre de Jesus Lima.

1ª Vara Cível — Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Mimosá Bedran Bechara, que também assinava Momosa Bechara. Inventariante: Aziza Bechara Tayar. Despacho: "Sejam solicitados, por ofício, urgentes informações, ao Cartório Dinis, desta Comarca, sobre a transação denunciada pelo pedido de fls. 310". Advogados: Drs. Miguel Brasil, Vinicius Hesketh, Aurélio Corrêa do Carmo, Jose Manoel Reis da Costa Ferreira, Aurea de Fátma Bechara, Rosa Cristina Gióia Santos, Jorge Ferraz Neto, Enivaldo da Gama Ferreira, Juramir Barbosa de Oliveira, Maria Santana da Luz Ferreira, Reynaldo Andrade da Silveira.

2ª Vara Cível — Orfãos. ARROLAMENTO. Inventariada: Silvia Nazaré Alves Pinto. Inventariante: Justiniano Alves. Despacho: "Supra o inventariante as omissões arguidas às fls. 186, letras "a", "b", "c", e "d". (Dra. Rutêa Fortes). Advogados: Drs. Izabel Ozório, Flávio de Carvalho Maroja.

Belem-Pa, 23 de setembro de 1983.

ODON GOMES DA SILVA  
 Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO  
 RESENHA DO DIA 23.09.83  
 3º OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO  
 JUÍZO DA 1ª VARA

AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO  
 Requerente: Raimunda Rodrigues dos Santos



Adv. — Miguel Carneiro

Requerida: Girassol Administração Hoteleira

Adv. — Paulo Roberto Carneiro

Despacho — Vistos, etc. O Processo está em ordem, nada há a sanear. As partes são legítimas e estão bem representadas. Defiro as provas requeridas pelas partes. Oficie-se a Teperá, solicitando, com urgência, informações sobre o telefone nº 235-0209, se o mesmo está em funcionamento ou se está cortado, se tem débito e qual o valor do débito. Designo o dia 01 de novembro vindouro, às 10 hs. p/a audiência, feitas as necessárias intimações, por mandado, às partes, assim como às testemunhas indicadas pelo autor (fls.), na conformidade dos artigos 343, § 1º e 412, do C.P.C. P.R.I.

#### AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Rute BRAGA Cavalcante Ganem

Adv. — Demócrito Rendeiro de Noronha

Requerida: Raimunda Massiguan

Adv. — Paulo Roberto Carneiro

Despacho — I) — Indefero o pedido de fls. 65, por falta de amparo legal. Defiro o pedido de fls. 48. II) — Informe o Cartório em que dia foi publicado no Diário Oficial o despacho de fls. 43, verso, e se houve manifestação das partes, sobre o Laudo, no prazo ali mencionado.

#### JUIZO DA 3ª VARA

##### AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Rosana Conceição da Silva Melo

Adv. — Jorge de Mendonça Rocha

Requeridos: Carlos André da Silva Santos e Valdomira da S.

Santos

Adv. — Elias Salame

Despacho: — À Conta.

##### AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

COM RESERVA DE DOMÍNIO

Requerente: Olivetti do Brasil Sociedade Anônima

Adv. — Vera Calandrini

Requerido: José Murilo dos Anjos

Despacho: Digam os autores sobre a Certidão de fls. 31 do

Sr. Oficial de Justiça.

##### AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Hamilton Mesquita das Neves

Adv. — Evangelina A. Farah

Requerido: Arnaldo Castro Pimenta

Adv. — Adiene Martins Cavalcante

Despacho — Digam os interessados sobre a conta.

##### AÇÃO DE EXECUÇÃO

Autora: — Exportadora Mutran Ltda.

Advogado: — Tupi Mutran Neto

Réu: — Benedito Corrêa Maués

Advogado: — Haroldo Alves dos Santos

Despacho: — À Avaliação

#### CARTÓRIO SARMENTO

##### 3º OFÍCIO

##### RESENHA DO DIA 23.09.83

##### AÇÃO DE ARBITRAMENTO JUDICIAL

Requerente: — Dalila Noronha Macri

Advogado: — Vinicius Hesketh

Requeridos: — Paulo Andrade Pina Queiroz, Castorino Silva e Amadeu de Souza Ferreira

Despacho: — I) — Tome-se o compromisso do perito. II) —

Deposite o autor a quantia de Cr\$ 30.000,00 para os honorários do mesmo, sujeito a complementação. III) — Como quesito do Juízo, indago ao perito, qual o valor atribuído p/locação dos imóveis.

##### SEPARADO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: Ilmar Ribeiro da Conceição

Advogado: — Odilson F. Novo

Requerida: — Maria José de Lima da Conceição

Advogado: — Francisco Brasil Monteiro

Despacho: — Diga o autor sobre a Contestação e

Reconvenção de fls.

##### SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: — Raimunda Nonata Nantes de Oliveira

Advogado: — Armando Barata Teixeira

Requerido: — Rubens José de Oliveira

Advogado: Geraldo de Jesus D. Cunha

Despacho: Oficie-se a Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Para, no sentido de ser esclarecido a este Juízo se o dr. Ubiracy Nazareno Castilho Bezerra está suspenso de seu exercício — profissional conforme o alegado às fls. 30 dos autos.

##### AÇÃO CAUTELAR DE PROCURAÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Requerente: — José Fernandes F. Junior, Sérgio Cépeda Fonseca e outros

Advogado: — Deusdedit Freire Brasil

Requerida: — P.P.N. Transportes Ltda.

Advogado: — José Acreano Brasil

Despacho: — Sentenciada: — Julgo por sentença a pericia de fls., para que produza seus efeitos legais, permanecendo os autos em Cartório, podendo os interessados solicitarem as certidões que desejarem.

##### SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Em que são partes: — Sebastião Francisco Pinheiro e Candida Maria Pinheiro

Advogado: — Haroldo Alves dos Santos

Despacho: — Sentenciado: — Vistos, etc. — Homologo por sentença o acordo de fls. 2, cuja declaração foi reduzida a termo às fls. 13 — dos autos, para que produza seus devidos e legais efeitos. Decreto pois, uma vez que foram observadas as formalidades legais a separação judicial do casal: Sebastião Francisco Pinheiro e Candida Maria Pantoja Pinheiro. Transitada em julgado esta decisão, averbe-se a sentença no registro civil. Cumpra-se na forma da lei. P.R.I.

Inventário de Joaquim Fernandes Alves Ribeiro

Advogado: Normando do Carmo Borges

Despacho: — Digam os interessados sobre a avaliação de fls. Não havendo impugnação prossiga-se até o cálculo.

#### CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO

##### RESENHA DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1983

##### JUIZO DA 4ª VARA

Requerimento de José Augusto Corrêa da Silva, por seu advogado, nos autos da Ação de DESPEJO interposta por João Bosco de Carvalho, requerendo a juntada do mandato anexo, requerendo a remissão dos autos a contadora para pagamento — Adv. Max Cardoso Vieira

OBS: Recebido em cartório em 21.09.83.

##### JUIZO DA 5ª VARA

Requerimento de Transportes Ristar S/A, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Editora Pré-Universitária Ltda, requerendo o desentranhamento do título que instruiu o referido processo — Adv. Arnaldo Tavares Neves.

OBS: Recebido em cartório em 21.09.83.

Requerimento de Banco Econômico S/A, nos autos de Embargos de Terceiros que Ernesto Dias Moreira e outros, ofereceram na Ação de Execução que o requerente move contra Zemorreira Agropecuária Ltda., interpondo recursos de apelação Adv. Osvaldo Trindade.

OBS: Recebido em cartório em 21.09.83.

##### DIVÓRCIO

Requerente: — Sidney Antonio Nascimento Lima e Ione de Lima Lima

Adv. Lúcia Patriarca

Despacho: — Indefero in limine o pedido, em vista da decisão já estar homologada e transitada em julgado. Expeça-se o devido mandado averbatório.

##### JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de Paulo Sérgio Sampaio Costa, por seu advogado, nos autos de Inventário de Sherlock Holmes Cabral Costa e Yeda Sampaio, requerendo seja oficiado a telepará para bloqueá-lo, promovendo todas as providências para identificação — Adv. Leonam Gondim

Despacho: — Como requer. Oficie-se.

##### COBRANÇA

Requerente: — Representações Teixeira — Adv. Maria Madalena Quites

Requerido: — Alberto Gaspar Maia — Adv. Carlos Augusto Montalvão

Despacho: — Intime-se por mandado, para pagamento no prazo da lei.

##### DESPEJO

Requerente: — Raimunda Clara de Belém S. Braga — Adv. Djalma Chaves

Requerido: — Oscarina Novaes da Silva — Adv. Stênio do Carmo

Sentença: — Julgo improcedente a ação de Despejo condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado da ré aos quais arbitro em 10% sobre o valor dado a causa. P.R.I.

Requerimento de COPA — Construções e Planejamento nos autos da Ação de Execução que lhe move Concretex S/A., nomeando bens a penhora. Adv. Maria de Nazareth Simões.

OBS: Recebido em 22/09/83.



## JUÍZO DA 5ª VARA

Requerimento de Banco Econômico S/A., por seu advogado nos autos de embargos do devedor oferecidos por Esmelino Dias Moreira, na Ação de Execução que move contra Zemoireira Agropecuária Ltda., oferecendo razões, requerendo a juntada. — Adv. Osvaldo Trindade.

OBS: Recebido em 22.09.83.

## JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de Armando de Oliveira Hesketh, requerendo juntada de substabelecimento da procuração outorgada por Zacarias de Matos, inventariante e outros, no processo de Arrolamento de Alda Cardoso Ferreira — Adv. Armando de Oliveira Hesketh

OBS: Recebido em cartório em 23.09.83.

## EXECUÇÃO

Requerente: — Embraime — Emp. B. Mineração — Adv. João Al. C. B. Paiva

Requerido: — Banco Sul Brasileiro S/A — Adv. Raimundo B. Costa

Despacho: — Agora, como as coisas se encontram o Dr. Juiz titular, chamado este processo a ordem, para que fique devidamente regular, chamando este processo a ordem, para que fique devidamente regularizado, e, se assim não concordar, caberá ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, determinar o que for de direito, pois somente dando cumprimento a uma produção antecipada de provas, ouvindo a testemunha que poderia a qualquer momento deixar esta cidade, acredito que não me vinculei ao processo.

## Juízo da 10ª Vara

Requerimento de Rosinaldo Sena Melo, por seu advogado, nos autos da Ação de Consignação que move contra Carmem Sylvia de Castro Martins, requerendo seja designada nova data para o depósito, uma vez que o processo encontra-se com o advogado da ré - Adv. Rosomiro Arrais.

OBS.: - Recebido em cartório em 23/09/83

## Juízo da 15ª Vara - R. DE POSSE

Requerente: - Emiliana Sarmento Ferreira - Adv. José A. Figueiredo

Requerido: - Francisco Raimundo Rodrigues - Adv. Wilson Velasco

Sentença: - Caracterizado pois o esbulho possessório cometido pelo demandado, em área de legítima propriedade dos autores, violando a proteção constitucionalmente deferida à propriedade, bem como, apossando-se de imóvel alheio de forma injusta, possuindo-o injustamente. Julgo procedente a ação, com fundamento nos arts. 523 e 524 do CC., reintegrando os autores na Posse Esbulhada, respeitada a indenização de benfeitorias realizadas pelo réu na área. Arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa pelo réu. Custas de lei. P.R.I.

CRISTÓVÃO JACQUES BARATA

Escrivão Substituto

CARTORIO DO 7º OFÍCIO  
ESCRIVÃO TRINDADE FILHO  
RESENHA DE 23/SETEMBRO/1983

Dra. SONIA MARIA DE MACEDO PARENTES - JUIZA DA 7ª VARA

Proc. nº 7288- Despejo

Requerente: José Pinto de Souza - Adv. Dr. Celson B. Freire

Requerido: Silvío Marciano Gaia

Desp: Baixem à conta.

Proc. nº 7287 - Separação Judicial Não Consensual

Separanda: Marta Maria Maia Melo - Adv. Dr. Feliz Oliveira

Separando: Carlos Aminta dos Santos Melo - Adv. Dra. Izabel P. Lima

Desp: Voltem ao M. Público para opinar sobre o pedido.

Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEAO - 10ª VARA

Proc. n. 5523 - Renovatória

Requerente: Miranda Costa e Cia. Ltda - Adv. Dr. Osvaldo

Trindade

Requerido: Manoel Vaz de Amorim Miranda - Adv. Dr. Carlos

Ferro

Desp: Para audiência designo dia 2 de dezembro, às 10:30 ho-

ras. Intimem-se.

PROCESSOS VINDO DA CONTADORA NESTA DATA

Proc. n. 6661 - Consignação em Pagamentos de Aluguéis

Requerente: José da Costa Correia - Adv. Dr. Flávio Maroja

Requerido Germano Duarte & Cia Ltda - Adv. Dr. Jose H.

Lima.

Proc. nº 7300 - Aresto

Requerente: Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A. - JONASA - Adv. Dr. Acy Marcos dos Santos.

Requerida: A.W.P. Amazon Wood Products Ltda - Adv. Dr.

Proc. nº 7368 - Carta Precatória

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de S. Paulo (4ª Vara)

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Belém - Pará.

Proc. nº 6912 - Executiva Hipotecária

Exequente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo -

Adva. Dra. Antonete Machado.

Executado: Edmundo Fernando Vale Guimarães Pingarilho

Proc. nº 6910 - Executiva Hipotecária

Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

- Adva. Dra. Antonete Machado.

Executado: Alanyse Tavares Cavaleiro

Proc. nº 6927 - Executiva Hipotecária

Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

- Adva. Dra. Antonete Machado

Executado: Levy Mayer Obadias

Proc. nº 6964 - Executiva Hipotecária

Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

- Adva. Dra. Antonete Machado.

Executados: Pedro Raimundo Sebastião de Abreu e s/ espo-

sa.

a) Ilegível

P/ CARLOS ALBERTO DA TRINDADE SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível da Comarca de Belém-Pará

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CIVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 23.09.83

5ª Vara - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Ademar Dauvergne Mendes Lima

Adv: Ademar Dauvergne Mendes Lima

Réus: Tereza Ferreira e Aliete Rosely Martins Rodrigues

Adva. Izabel Pereira de Lima.

Sent: Na conformidade do artigo 267, incisos V e VI do C.P.C., julgo extinta a presente ação, sem julgamento de mérito, já que procedentes as preliminares apresentadas pelas suplicadas. Outrossim, condeno os pagamentos de custas processuais e honorários do patrono das suplicadas que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 22.09.83. (a) Albanira Lobato Bemerguy.

10ª Vara - Proc. nº 274/83 - NOTIFICAÇÃO

Aut: Petrobrás Distribuidora S/A

Adv: Cleber Saraiva dos Santos

Ré: COPAM - Comercial de Petróleo da Amazônia Ltda.

10ª Vara - EXECUTIVA HIPOTECARIA

Aut: Socilar Crédito Imobiliário S/A

Adv. Milton Nobre

Réus: José Roberto Pereira e esposa

Sent: Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza os efeitos de direito, o pedido de desistência do prazo recursal, requerido por Socilar Crédito Imobiliário S/A. P.I. 22.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - INTERDITO PROIBITORIO

Aut: José Uchoa de Moura

Adv: Pedro Paulo da Silva Campos

Réu: Albino Jorge Ferreira

Adv: Nicolau Crispino

Desp: Remarco para o dia 30 de novembro, às 10:30 horas.

Intimem-se. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 258/83 - DEPOSITO

Aut: Credireal Financeira S/A

Adv: Jorge Ferraz Neto

Réu: Wolfran Breitenbach

Sent: Cumprida todas as formalidades pertinentes a matéria e o réu não usou nenhum meio de defesa, de conformidade com o art. 904 do C.P.C. julgo procedente o pedido, determino a expedição do mandado de entrega em vinte e quatro (24) horas, da coisa ou o equivalente em dinheiro. Custas pelo réu e verba advocatícia em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. 22.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

RESENHA DO CARTORIO FABILIANO LÓBATO - 11º OFÍCIO  
BELEM, 23 DE SETEMBRO DE 1983

AÇÃO: - Execução - 6ª Vara - nº 207/82

Autor: Benedito Ratoí Ferreira (Adv. Dr. Teodomiro Cantuária Filho)



Ré: Eximco Industrial Ltda (Adv. Dr.).

Despacho: Considero válida a penhora e condeno a executada ao pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais, inclusive correção. Arbitro honorários de 15% sobre o valor corrigido. A avaliação.

AÇÃO: - Apreensão e Depósito - 10ª Vara - nº 063/83

Requerente: Olivetti do Brasil S/A (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso).

Requerida: Allison Exp. Imp. e Comércio de Peças Ltda (Adv. Dr.).

Sentença: Julgo procedente, em consequência reintegro a Olivetti do Brasil S/A, dos bens que constam no contrato de fls. 8, e apreendido às fls. 20., condenando a ré ao pagamento de custas processuais, correção monetária a partir da citação, verba advocatícia de conformidade com que ficou estipulado no contrato. P.I.R.

AÇÃO: - Consignação em Pagamento - 11ª Vara - nº 373/83

Requerente: Fernando Mendes Silva (Adv. Dr. Flávio de Carvalho Maroja).

Requerido: Aldebaro Contente Barra (Adv. Dr.)

Despacho: A consignação em pagamento constitui um dos modos de extinção da dívida, equiparada ao pagamento (CC art. 972), contanto que procedida nos casos e na forma legal. Tem lugar, entre outros casos, se o credor, sem justa causa, recusar, receber o pagamento ou dar quitação na forma devida. (CC. art. 973, item I). Todavia que a consignação tenha força de pagamento, será mister concorram, em relação às pessoas, ao objeto, modo e tempo, todos os requisitos sem os quais, não é válido o pagamento (CC. art. 974). No caso em espécie Fernando Mendes Silva propôs a presente ação de consignação em pagamento contra Aldebaro Contente Barra, pretendendo liberar-se da obrigação de pagar a importância de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), proveniente da emissão do cheque nº 437.596 sacado contra o Banco Mercantil de S. Paulo S/A, cheque esse dado em garantia de uma dívida, em 20.06.83. No entanto, referido cheque ao ser apresentado ao Banco, por Aldebaro Contente Barra, para o recebimento da mencionada importância, estava o mesmo sem a devida provisão de fundos, ensejando inclusive abertura do competente inquérito policial contra o requerente, pelo cometimento do crime previsto no art. 171 § 2º inciso VI do C.P.B. (doct. fls. 11). A lei uniforme relativa ao cheque não contém norma alguma sobre a consignação em depósito da dívida cambiária. Como sabemos o "cheque" é título cambiário, formal, autônomo, é pagável à vista e pelo Banco sacado, estando a todas as relações cambiárias. Durante o prazo de apresentação, o sacador tem de manter fundos nas mãos do sacado para pagamento do cheque. No caso em exame, isso não se verificou. O cheque de nº 437.596, estava sem fundos, caracterizando-se assim a "mora do devedor". Ora, requisito básico de consignatória é a recusa ou mora em receber, dizendo Pontes de Miranda que "essa recusa ou mora é pressuposto essencial para a consignação em pagamento dos arts. 890/899 ("comentários ao C.P. Civil, tomo XII/33). Se o próprio autor confessa a sua "mora", com a falta de provisão de fundos do cheque nº 437.596; não está habilitado a valer-se de consignatória, sendo portanto carecedor do direito da presente ação, com base no art. 295, item III do C.P. Civil e impõe-se dessa maneira, o indeferimento da inicial e consequentemente extinto fica o presente processo, de acordo com o estatuído no art. 267, item I do C.P. Civil. P. Intime-se.

CARTORIO SAMPAIO 12º OFÍCIO  
RESENHA REFERENTE AO DIA 23.09.83  
EDMILTON PINTO SAMPAIO

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. Autora: Ierecê da Cunha Corôa. Adv. Walter Silva Santos. Ré: Nilza Braga de Souza. Sentença de conclusão seguinte: Fica concedida a ré, o prazo de 30 dias para a desocupação do citado imóvel. Condeno ainda a mesma, ao pagamento das custas do processo e honorários do advogado da autora aos quais arbitro em 20% sobre o valor dado à causa. P.R.I. Belém, 23.09.83. Maria do Céu Duarte. Juíza ac. a 12ª Vara da Capital.

AUTOS CIVEIS DE NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: Ligia Figueiredo de Souza. Adv. Ana Maria Gomes. Nunciado: Judith Chagas Ximenes. Adv. Vera Pandolfo Ribeiro. Despacho: Considerando o despacho dado às fls. 42, melhor será aguardar o Julz Titular. Belém, 23.09.83. Maria do Céu Duarte. Juíza ac. a 12ª Vara da Capital.

AUTOS CIVIS DE EMBARGOS DE TERCEIROS. Embargante: Maria Margarida Silva Rodrigues. Adv. Pedro Paulo da Silva Campos. Embargada: Grace Thereza Souza Pontes e Souza. Maria da Conceição S. Fernandes. Sentença de conclusão seguinte:

Julgo, por tudo isso, improcedente o pedido, condenando o Embargante, às custas do processo e arbitro em 10% (dez por cento) dado à causa, os honorários da Embargada. P.R.I. Custas na forma da lei. Belém, 23 de setembro de 1983. Maria do Céu Duarte. Juíza ac. as 12ª Vara

EDMILTON PINTO SAMPAIO  
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL  
RESENHA DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1983  
CARTORIO ALUISIO COSTA - A.J.C.

1ª PRETORIA DO CIVEL:

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Honorina da Conceição Raol

Adva: Wiloana Chaves Warliss

Ré: Antonia Santana Costa

Adva: Eliodêa Santos de Oliveira

Desp: Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 25.10.83, às 11 horas, observadas as formalidades legais. Belém, 22.09.83. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Aut: Miguel Coelho Matni

Adva. Joselisa Corte Kauffman

Réu: Salvador Amado Rodrigues

Adv: Pedro Moura Palha

Desp: Remarco para o dia 26.10.83, às 11 horas, observadas as formalidades legais. Belém, 22.09.83. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

2ª PRETORIA DO CIVEL:

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Raimundo de Azevedo Santana

Adv: Pedro Lima

Réu: Alfredo Portugal Neto

Adv: Luiz Cesar T. Bibas

Desp: Nada a sanear. Defiro as provas requeridas, designando o dia 29 de novembro, às 10:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 22.09.83. (a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Aut: Maria Antonia da Silva

Adva. Joselisa Corte Kauffman

Réu: Miguel Gomes Balleiro e s/mulher Maria Nidia de Leão

Balleiro

Adv. Benedito de Miranda Alvarenga

Desp: N. A. Sim. Belém, 22.09.83. (a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

14ª VARA CIVEL:

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Grupo Filantrópico Santo Antônio de Lisboa

Adva. Norma Esteves

Réu: Estevão de Aviz

Adv. José Carlos D. Castro

Desp: As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Defiro a prova pericial requerida. Nomeo perito o Sr. Hildegarde Bentes Fortunato, que deverá prestar compromisso. Intimem-se as partes a indicarem assistente, caso queiram. Cts. a seguir. Em, 19.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CIVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Reqte: Maria Nunes Quelroz

Adva. Violante Moreira

Desp: Junte-se ao pedido certidão de nascimento da postulante. Intime-se. Em, 19.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Reqte: Neide Farias de Souza

Adv. José Antonio Coelho

Desp. Designo o dia 12 de dezembro vindouro, às 10 horas, para a audiência de colheita da prova testemunhal requerida. Intimem-se. Em, 19.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CIVEIS DE CURATELA

Reqte: Luclmar Ferreira Costa

Adv: Armando Marques Gonçalves

Desp: Designo o dia 09 de dezembro vindouro, às 10 horas, para o interrogatório da Interditanda. Intimem-se. Em, 19.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.



## AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Reqte. Galdino dos Santos  
Adv. Francisco Caetano Miléo  
Desp: Designo o dia 09 de dezembro vindouro, às 10 horas, para a audiência de colheita da prova testemunhal requerida. Intimem-se. Em, 19.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

## AÇÃO DE NULIDADE DE VENDA

Aut: José Ribamar Gaspar Soares e outros  
Adv: Adil Salgado Vieira  
Réus: Augustinha Gaspar Soares e Olavo Melo  
Desp: Dígam os autores. Em, 19.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

## AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Aut: Clérlio Silva  
Adv. Raimundo Santos Sousa  
Ré: Gilda Costa Silva  
Adv: Roberto Macêdo  
Desp: Diga a autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Em, 20.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

## AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Reqte: Francisca Evangelista Pinto  
Adv: Pedro Lima  
Sent: ... Os requisitos legais pertinentes à matéria foram satisfeitos. Julgo, por sentença subsiste a presente justificação judicial requerida por Francisca Evangelista Pinto, P.I.R. Proceda-se a entrega, após o decurso das 48 horas desta decisão dos autos a requerente, independentemente de traslado. Em, 20 de setembro de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

## AUTOS CIVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Reqte: Olandina Ferreira Goes  
Adv. Octávio Ribello Gulhon  
Sent: ... Só no foro **rei sitae** cabe a propositura da ação. A exceção do artigo 98 do Código de Processo Civil, só se aplica às causas em que o (os) incapaz (es) for (em) réu (s). Não é o caso dos autos. Assim é que, indefiro o pedido de fls. 2. P.I.R. Belém, 21 de setembro de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

## AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Reqte: Oneide Castro de Figueiredo  
Adva. Joselisa Corte Kauffman  
Desp: Designo o dia 19 de dezembro, às 10 horas, para a audiência de colheita da prova testemunhal. Cite-se o requerido. Intime-se. Em, 21.09.83 (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara.

## AUTOS CIVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Reqte: Carmen Dora Ribeiro de Sousa  
Adv. Francisco Brasil Monteiro  
Desp: Renovem-se as diligências para 22 de dezembro, às 10 horas. Intimem-se. Em, 21.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

## AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Aut: Paulina Silva de Oliveira  
Adv: Jorge de Mendonça Rocha  
Ré: Capemi  
Desp: Cite-se a ré, no rito ordinário. Em, 21.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

## AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Aut: Júlio Hernandez Vargas  
Adv: Albertino Santos  
Ré: Empresa Macêdo Ind. e Com. Metalúrgica Ltda.  
Adv: Osvaldo B. de A. Trindade  
Desp: Diga o autor, acerca da contestação de fls. Em, 21.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

## AÇÃO DE ATENTADO

Aut: Maria Lulza Lopes Ferreira  
Adv: Adalberto Ambrósio de Souza  
Réu: José Joaquim Ferreira Branco  
Adv. Christovam Colombo Gonçalves  
Desp: Aguarde-se o julgamento da exceção. Em, 22.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

## AUTOS CIVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Reqte: Maria Angelina da Concelção Silva  
Adv: Norma Esteves  
Desp: Defiro o pedido. Expeça-se o respectivo alvará, com as cautelas legais. Em, 22.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

## AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut. Marla Helena Barbosa  
Adv. Raimundo Santos Sousa  
Réu: Sebastião Pena da Fonseca  
Adva. Joselisa Corte Kauffman  
Desp: Diga a autora sobre a contestação de fl. Em, 22.09.83.  
(a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

## CARTÓRIO 15º OFÍCIO

JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS  
ESCRIVÁ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
RESENHA DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1983

## ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Proc. nº 181/82 DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Autor: João Lira Castro (Adv. Pedro Lima)  
Réu: Samuel Athias  
Final de Sentença: Nestas condições e de acordo com os artigos 892 e 897 do C.P.C. julgo extinto o presente feito e extinta a obrigação do autor para com o réu, objeto desta ação. Custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em 20% sobre o valor do depósito, pelo requerido. Proceda-se o levantamento da quantia depositada com as cautelas legais. P.I.R. Belém, 22 de setembro de 1983. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque, 1ª Pretora.

## Proc. nº 32/83 DE INDENIZAÇÃO

Autor: José Antonio Favacho da Costa (Adva. Violante)  
Réu: Antonio Cunha  
Despacho: Rec. hoje. Renovem-se as diligências para o dia 24 de novembro, às 10:00 horas. - Observadas as formalidades legais. Belém, 22.09.83. Dra. Mª Cecília Pereira, 2ª Pretora.

## 15ª VARA

## Proc. nº 190/82 DE EXECUÇÃO

Exequente: Telepará S/A (Adv. Antônio K. Gomes)  
Executado: Eduardo Araújo e Silva  
Despacho: RH. Dígam os interessados. Belém, 22.09.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

## Proc. nº 275/83 DE EXECUÇÃO

Exequente: Telepará S/A (Adv. Antônio K. Gomes)  
Executado: Pedro da Silva Análisse  
Despacho: RH. Dígam os interessados. Belém, 22.09.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

## Proc. nº 71/83 DE EXECUÇÃO

Exequente: Telepará S/A (Adv. Antônio K. Gomes)  
Executado: Pedro Paulo Chermont  
Despacho: RH. À conta. Belém, 22.09.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

## Proc. nº 197/82 DE EXECUÇÃO

Exequente: Telepará S/A (Adv. Antônio K. Gomes)  
Executado: Pedro Paulo Chermont  
Despacho: RH. À conta. Belém, 22.09.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

## Proc. nº 09/82 DE INVENTÁRIO

Autora: F.P.E. (Adv. Bichara Fraiha Neto)  
Réus: Celso Cabral de Melo e outros  
Despacho: RH. Dígam os interessados. Belém, 22.09.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 23 de setembro de 1983

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
Escrivã

(G. Reg. nº 2871)

CORREGEDORIA GERAL  
DA JUSTIÇA

## RESENHA Nº 14/83

Belém, 21 de setembro de 1983

De acordo com a Portaria nº IX.

1 — PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 36/83

Requerente: Dr. Arnaldo Moraes Filho — Secretário de Estado de Segurança Pública.

Requerida: Juíza de Direito da Comarca de Soure

Decisório: "Pode-se concluir que, se há um número considerável de Habeas Corpus impetrado no Juízo da Comarca, é, em razão dos atos arbitrários dessa autoridade policial. Assim, não encontramos nenhum ato que se repete como deslize ou descumprimento dos deveres inerentes ao seu cargo de Juiz de Direito. Publique-se.



Registre-se. Belém, 25 de agosto de 1983. (a) Des. Almir de Lima Pereira — Corregedor Geral da Justiça".

2 — PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 40/83

Requerente: Sr. Raimundo Rodrigues de Brito, Delegado de Polícia de Soure.

Requerida: Juíza de Direito da Comarca de Soure.

Decisório: "Imbramos a Dra. Juíza, que os presos com sentença passada em julgado devem sere remetidos à Penitenciária da Capital, onde deverão cumprir suas penas. Belém, 25 de agosto de 1983. (a) Des. Almir de Lima Pereira — Corregedor Geral da Justiça".

3 — PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 46/83

Solicitante: Dra. Juíza da Comarca de Óbidos.

Solicitado: Dr. Prefeito Municipal de Óbidos.

Decisório: "Tratando-se de Prefeito de Área de Segurança Nacional, denominados "Pro-Tempore", e nomeados na forma do dispositivo do art. 1º § 2º do Decreto Lei nº 1.866, de 09.03.1981, anexando as peças constantes da representação formulada pela Dra. Maria Soares Palheta, Juíza de Direito da Comarca de Óbidos, encaminhando-se ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça, Dr. Ibrahim Abi-Akel, para o que julgar de direito. Belém, Pa, 25 de agosto de 1983. (a) Des. Almir de Lima Pereira — Corregedor Geral da Justiça".

4 — PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 42/83

Requerente: Cleto M. de Moura - Oficial do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Belém.

Requerida: Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Capital.

Decisório: "A decisão desses incidentes tem natureza administrativa, embora não impeça o processo contencioso, o que refoge a intervenção deste Órgão Correicional. Publique-se e Registre-se. Belém, 29 de agosto de 1983. (a) Des. Almir de Lima Pereira — Corregedor Geral da Justiça".

5 — REPRESENTAÇÃO Nº 17/83

Representante: Guilherme Moraes Monteiro.

Representado: Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Capital.

Decisório: "A Corregedoria não tem poderes para reformar uma peça decisória contra a qual não se opôs recurso próprio. Pelo que indefere a reclamatória. Publique-se e Registre-se. Belém, 05 de setembro de 1983. (a) Des. Almir de Lima Pereira — Corregedor Geral da Justiça".

6 — RECLAMAÇÃO Nº 56/83

Reclamante: Clube do Remo.

Reclamado: MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital.

Decisório: "A matéria fugiu a caracterização de correicional para recursal, o que encerra o incidente ante as prerrogativas deste Órgão Correicional. Belém-Pará, 06 de setembro de 1983. (a) Des. Almir de Lima Pereira — Corregedor Geral da Justiça".

7 — PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 59/83

Requerente: Companhia Bandeirante — Crédito, Financiamento e Investimento.

Requerido: MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Capital.

Decisório: "Considerando o pedido de providências, como matéria suscetível de correição, dá-se procedência ao mesmo, para que se determine ao Escrivão do Cartório, cujo expediente tramitou a ação ordinária, que faça a republicação da decisão inserida no Diário Oficial do dia 28/08/83, reportada às fls. 31 destes autos, obedecendo a aposição do nome do advogado do reclamante. Publique-se e Registre-se. Belém, 08 de setembro de 1983. (a) Des. Almir de Lima Pereira — Corregedor Geral da Justiça".

8 — REPRESENTAÇÃO Nº 19/83

Representante: Katsuhiko Nishio.

Representada: Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Decisório: "Nullidades, como alega o representante devem ser apreciadas na instância "ad-quem" mediante recurso próprio. Indefiro a representação determinando-se que a Dra. Juíza prossiga no feito como de direito. Belém, 08 de setembro de 1983. (a) Des. Almir de Lima Pereira — Corregedor Geral da Justiça".

9 — PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 61/83

Requerente: José Raymundo de Oliveira Guimarães.

Requerida: Amália Guimarães Ferreira — Tabeliã do Cartório de Icoaraci.

Decisório: "Entende-se de conveniência o afastamento da escrivã Amália Guimarães Ferreira, até ulterior deliberação desta Corregedoria, devendo a Dra. Diretora do Foro desta Comarca de Belém, nomear o Sr. Luiz Guilherme Ferreira Guimarães, para substituir a escrivã afastada, e, a Sra. Sílvia Nazaré Guimarães Fernandes, para escrevente juramentada do citado Cartório. Publique-se e Registre-se. Belém, 14 de setembro de 1983. (a) Des. Almir de Lima Pereira — Corregedor Geral da Justiça".

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. Nº 2862)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital de Citação, fica citado o Sr. NELSON FERNANDO DREUX — NAVIO LAURA, reclamado nos autos do Processo nº 2ª JCJ-496/83 em que é reclamante: PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA, para pagamento do débito nos autos supra na valor de Cr\$ 88.450,79 (Oitenta e Oito Mil, Quatrocentos e Cinquenta Cruzelros e Setenta e Nove Centavos), no prazo de quarenta e oito horas ou garantir a execução no valor do débito.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, José Eduardo Andrade Diniz - Téc. Judiciário, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas - Chefe de Secretaria, subscrevi.

ANTONIA CAMPOS SERRA  
Juíza do Trabalho

(G. Reg. N. 2851)

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital de Citação, fica o Sr. OLÍMPIO BELARD FERNANDES, reclamante nos autos do Processo nº 2ª JCJ-970/83,

em que é reclamado: BANCO NACIONAL S/A, ora em lugar incerto e não sabido, citado para pagamento em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução do valor das custas processuais na importância de Cr\$ 52.024,92 (Cinquenta e Dois Mil, Vinte e Quatro Cruzelros e Noventa e Dois Centavos), devidas nos autos supra.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, José Eduardo Andrade Diniz - Téc. Judiciário, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas - Chefe de Secretaria.

ANTONIA CAMPOS SERRA  
Juíza do Trabalho

(G. Reg. Nº 2850)

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital de Citação, fica a Empresa Agro Industrial Garzal Ltda., reclamada nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1.860/82 em que é reclamante: CARLOS AUGUSTO SOUZA VENANCIO, ora em lugar incerto e não sabido, citada para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Três Milhões, Dois Mil Quinhentos e Oitenta e Oito Cruzelros e Vinte e Oito Centavos, correspondente a principal e custas devidos nos termos da decisão proferida nos autos supra.



Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 13 de setembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, José Eduardo Andrade Diniz - Téc. Judiciário. E eu, Geraldo Soares Dantas - Chefe de Secretaria.

ANTONIA CAMPOS SERRA  
Juíza do Trabalho

(G. Reg. Nº 2849)

#### 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA  
(COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS)

O Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO - Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado: GILVAN DA SILVA, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, executado nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1.131/83, em que AMADO BISPO PINTO, é exequente, a pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 36.111,06 (Trinta e Seis Mil, Cento e Onze Cruzeiros e Seis Centavos), referente a principal e custas, devidas nos autos do processo supramencionado.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima referido, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem, para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da Lei.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Raimundo Nonato Mota de Souza - Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin - Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Presidente

(G. Reg. Nº 2852)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
(PRAZO DE CINCO (05) DIAS)

O Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO - Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica notificado: MABAL - MADEIREIRA BATISTA LTDA., com endereço incerto e não sabido por esta Junta e reclamada nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1.388/83, em que TARCIZO LEAO DE OLIVEIRA GARCIA, é reclamante, para tomar ciência da sentença, prolatada no dia 15 de setembro de 1983, às 13 horas, por esta Junta, cuja conclusão é a seguinte: "Pelo exposto e mais o que dos autos conste - RESOLVE: A MM. Quarta JCJ de Belém, sem divergência, julgar parcialmente procedente a presente reclamação, para condenar a reclamada: MABAL - MADEIREIRA BATISTA LTDA., a pagar ao reclamante: TARCIZO LEAO OLIVEIRA GARCIA: Cr\$ 291.323,30, a título de aviso prévio, 8 dias, férias proporcionais 2/12, gratificação de Natal 1/12 e salário retido em dobro, além das parcelas ilíquidas de FGTS, pelo Código 01, horas extras, anotação da CTPS, juros e correção monetária, tudo nos termos da fundamentação. Improcedentes as demais parcelas por falta de amparo legal. Custas pela reclamada sobre condenação, que para este fim arbitra-se em Cr\$ 350.000,00 na quantia de Cr\$ 11.818,20. Ciente o reclamante. Notifique-se a reclamada".

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte dias do mês de setembro do ano de 1983. Eu, Raimundo Nonato Mota de Souza - Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin - Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Presidente

(G. Reg. Nº 2852)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
(PRAZO DE CINCO (05) DIAS)

O Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, ficam notificados: JOÃO FURTADO JÚNIOR e ANESIO ULISSES DOS SANTOS, com endereços incertos e não sabido pr esta Junta e reclamados nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1.636/82, em que JOÃO ILDEFONSO BLANCO MACHADO, é reclamante, de que foi levantada a penhora sobre o seguinte bem: "Um Barco a Motor, Pesqueiro, denominado "João Ulisses I", construído em casco de madeira, possuindo as seguintes características; registradas no Livro nº 203 às fls. 173 da Capitania dos Portos do Estado do Pará e Território Federal do Amapá: Inscrição nº 021-018585-6; Armação - Barco de Pesca; Aplicação - Serviço de Pesca; Classe, Divisão e Subdivisão E-2m; Comprimento - 16,00 metros; Boca - 04,35 metros; Pontal - 02,38 metros; Contorno - 07,80 metros; Material do casco - Madeira; Tonelagem Bruta - 28; Líquida - 14; Peso Máximo de Carga - 30,00 Toneladas; Tripulantes - Três (03); Motor marca Volvo Penta nº 25414064; Fabricação - Volvo Penta; 238 HP, 1.800 RPM, movido à óleo diesel, um (01) tanque com capacidade para 12.000 litros; Velocidade máxima - 9 milhas p/h; Velocidade Econômica - 6 milhas p/h; Construtor da Embarcação - Estaleiro São Raimundo; Lugar e data da construção - Icoaraci-Pará, em 1981; Proprietários: Anésio Ulisses dos Santos e João Furtado Júnior; Nacionalidade - brasileiros; Domicílio - Travessa Cristóvão Colombo, nº 213 - Icoaraci-Pará; Natureza e data do título de propriedade - Recibos do casco e do motor CPPAAP, 18.08.1982".

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte dias do mês de setembro do ano de 1983. Eu, Raimundo Nonato Mota de Souza - Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin - Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Presidente

(G. Reg. Nº 2852)

#### 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citada: EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª JCJ-386/83 em que é exequente: ALTEMIS PANTOJA QUARESMA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 376.779,00 (Trezentos e Setenta e Seis Mil, Setecentos e Setenta e Nove Cruzeiros), correspondente ao Acordo, Multa de 50% e custas devidas nos termos da decisão proferida, no referido processo, em audiência de 28.03.83.

##### RESUMO:

- Acordo .....	Cr\$	250.000,00
- Multa 50% .....	Cr\$	125.000,00
- Custas da Execução .....	Cr\$	1.779,00

Valor a Depositar ..... Cr\$ 376.779,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 09.09.83. Eu, Léa Silvia L. Morais - Aux. Judiciária, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho - Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA  
Juiz do Trabalho

(G. Reg. Nº 2853)



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO  
DE HOJE, 21.09.1983

Ac. nº 1.009/83. Proc. RO 864/83. 6ª JCI de Belém. Prolocora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Rosângela Carvalho de Lima (Dr. José Humberto Lima). Recorrido: José Miranda. Ementa: Trabalho em estabelecimento onde além da exploração de bar e lanchonete praticava-se jogo de azar.

Não tendo a empregada condições de avaliar que a atividade para a qual usava a força do seu trabalho era ilícita, nada impede o reconhecimento do vínculo de emprego.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para reconhecer existente o vínculo empregatício, determinando, em consequência, a baixa dos autos à Junta de origem para que julgue o mérito como de direito.

Ac. nº 1.010/83. Proc. RO 816/83. 5ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Deusa Maria Ferreira Gomes (Dr. Francisco Hosanan de Oliveira). Recorrida: Singer do Brasil, Indústria e Comércio Ltda.

Ementa: Provado que a função exercida pela reclamante era a de demonstradora dos produtos de fabricação da reclamada. Impossibilidade de sua qualificação como balconista ou equivalente, não lhe assistindo direito ao salário previsto em convenção coletiva, expressamente, para tais profissionais.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.011/83. Proc. RO 897/83. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Manoel Ubaldo Pereira Vieira (Dra. Dilma Galvão Martins). Recorrido: José Maria Rassy (Dr. Raimundo D. Raiol).

Ementa: Não comprovados os pressupostos do art. 3º da CLT, não é empregado o reclamante.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mandaram desentranhar dos autos os documentos de fls. 42 a 48 porque extemporâneos e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.012/83. Proc. RO 832/83. 4ª JCI de Belém. Prolocora: Juiz Pedro Mello. Recorrente: NORSENGEL - Norte Serviços Gerais Ltda. (Dr. Célio Simões de Souza). Recorrido: José de Souza Neto (Dra. Helena Cláudia Pingarilho).

Ementa: Trabalho em horário extra merece a contraprestação salarial.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença fundada em julgamento ultra petita, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.013/83. Proc. RO 881/83. 4ª JCI de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Luiz Carlos da Silva Rendeiro (Dr. Miguel Serra). Recorrida: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. - ENASA (Dra. Darcy Lameira Ramos).

Ementa: Não se aplicam as exceções do art. 12 da Lei 6.708/79, às sociedades de economia mista.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para mandar incluir na condenação as parcelas de taxa de produtividade, adicional de tempo de serviço, insalubridade, diferença de etapa, horas extras, diferença de horas extras e diferenças por repercussão nas parcelas de férias vencidas, de férias proporcionais, de aviso prévio, de 13º salário e de FGTS, de 10% do REFUNGATS, tudo na forma da fundamentação, a apurar em liquidação de sentença. A unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 14.818,20, sobre Cr\$... 500.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.014/83. Proc. AI 984/83. 2ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Agravante: Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda. (Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho). Agravado: José Maria Nascimento da Costa (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

Ementa: Permitido, em agravo de instrumento, a juntada de documento novo (§ único do 525 do CPC).

Comprovado que o depósito está à disposição do Juízo, desrança-se o apelo.

Decisão: Unanimemente, conheceram do agravo e deram-lhe provimento, para mandar subir o ordinário.

Ac. nº 1.015/83. Proc. RO 886/83. 4ª JCI de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrentes: Bicycletas Monark S/A. (Drs. José Ubirajara Peluso e Marco Antonio Fleury) e Marcelo Antonio de Sá Medeiros (Dr. Deusdedith F. Brasil). Recorridos: Os mesmos.

Ementa: A remuneração por quilometragem percorrida, paga desde o início do contrato, integra o salário para todos os efeitos.

Decisão: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos, rejeitando as preliminares suscitadas, por falta de amparo legal; no mérito, deram provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação a parcela de Cr\$ 457.677,78, referente à dobra de comissões, cujo direito reconheceu a empresa; A unanimidade, negaram provimento ao recurso do reclamante, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.016/83. Proc. AI 908/83. 2ª JCI de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Agravante: PBR do Brasil - Serviços de Assistência Marítima Ltda. (Dra. Maria Laete Fraga). Agravado: Edilson Silva de Albuquerque (Dr. Miguel Serra).

Ementa: Não se conhece de recurso quando o subscritor do apelo não cumpre o estabelecido no § 1º do art. 56 da Lei 4.215/63.

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo, em virtude de estar subscrito por profissional que não cumpriu o § 1º do art. 56 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Ac. nº 1.017/83. Proc. RO 817/83. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: João Ovídio Ferreira (Dr. Simão Isaac Benzecry). Recorrida: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. - ENASA (Dra. Darcy Lameira Ramos).

Ementa: O art. 12 da Lei 6.708/79 não exclui das obrigações destas decorrentes, as sociedades de economia mista.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para deferir ao reclamante as parcelas pleiteadas na inicial, com base nas convenções coletivas de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença, fazendo-se as compensações cabíveis, de acordo com a fundamentação, observada a prescrição bienal, incidindo-se correção monetária e juros. A unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 6.141,42 sobre Cr\$ 100.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.018/83. Proc. RO 948/83. JCI de Macapá. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: CIMACER S/A. - Comércio e Indústria de Material Cerâmico (Dr. Luiz Carlos Gomes dos Santos). Recorrido: José Gomes Santiago.

Ementa: Provada a dispensa injusta, autoriza-se o pagamento do aviso prévio.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mandaram desentranhar dos autos o doc. de fls. 58 porque intempestivo e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.019/83. Proc. RO 953/83. JCI de Santarém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A. (Dr. Gilson Genésio dos Santos). Recorrido: Adélcio dos Santos Corrêa (Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz).

Ementa: A justa causa envolvendo a improbidade, só muito bem provada merece acolhimento, rejeitando-se alegações infundadas.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.020/83. Proc. RO 862/83. 4ª JCI de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Norsergel - Norte Serviços Gerais Ltda. (Dr. Célio Simões de Souza). Recorrido: Lourivaldo Alves dos Santos (Dra. Paula Frassinetti C. Silva).

Ementa: Defere-se ao obreiro número maior de horas extras quando estas ficarem devidamente comprovadas durante a instrução processual.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para determinar que, com referência ao deferimento das horas extras e diferenças consectárias, seja obedecida a prescrição bienal, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.021/83. Proc. RO 649/83. 2ª JCI de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Icoaraciense Navegação Ltda. (Dr. Antonio Sarmiento Guedes) e José Maria Ferreira de Souza (Dr. Miguel Serra). Recorridos: Os mesmos.

Ementa: Não provadas horas extras além das efetivamente pagas, não se pode acolher pedido de pagamento por horário superior.

Decisão: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos, negando provimento ao da reclamada; por maioria de



votos, negaram provimento ao recurso do reclamante, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.022/83. Proc. RO 917/83. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Bermasa - Madeiras Tropicais S/A. (Drs. Iolene Barros e Carlos Alberto Ferro e Silva). Recorrido: Raimundo Pedro Álvares Maciel (Dr. Miguel Serra).

EMENTA: Comprovado, pelas anotações de sua carteira, que a função permanente do empregado era a de marítimo, corretas as parcelas deferidas com fundamento nas convenções coletivas aplicáveis àquela categoria.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.023/83. Proc. AI 1012/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Agravante: Ana Lúcia Chaves Brahuna (Dra. Suzana Christina Dias da Silva). Agravado: Carlos Nazareno Nunes Bezerra (Dr. Haroldo Fernandes).

EMENTA: "A comprovação do depósito da condenação (CLT, art. 899, §§ 1º a 5º), terá que ser feita dentro do prazo para a interposição do recurso, sob pena de ser este considerado deserto" (art. 7º da Lei nº 5.584/70).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

Ac. nº 1.024/83. Proc. RO 950/83. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A. (Dr. Gilson Genésio dos Santos). Recorrido: Raimundo Nonato Moreira (Dr. Raimundo Nivaldo Duarte).

EMENTA: O intervalo entre duas jornadas de trabalho não pode ser inferior a 11 horas, sob pena de serem extras, as horas trabalhadas que impediram o interregno.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal e, no mérito, deram-lhe em parte provimento para determinar que as horas extras sejam apuradas pelos cartões de ponto que se encontram nos autos, conforme fundamentação, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, como já fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

Belém, 21 de setembro de 1983.

JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência  
em Substituição

(G. Reg. nº 2841)

ACORDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO  
DE HOJE — 23.09.83

Ac. Nº 1025/83. Proc. TRT RO 855/83. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Gilson Tavares (Dr. César Zacharias Mártires). Recorrida: Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica — TABA (Dr. Thadeu de Jesus e Silva).

EMENTA: Não provado o direito à promoção é de se indeferir o pedido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para conformar a sentença recorrida.

Ac. Nº 1026/83. Proc. TRT RO 965/83. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB/PA. (Dr. João Roberto A. das Neves). Recorrido: Acy Pereira Martins e Outros, assistidos pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

EMENTA: Comprovadas as horas extras, autoriza-se o respectivo pagamento.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares fundadas em deserção e nulidade da sentença por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 1027/83. Proc. TRT AI 1004/83. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Agravante: Concremat Engenharia e Tecnologia S/A. (Dra. Rosana Salim Villela). Agravado: Francisco Gomes Ferreira (Dra. Olga Bayma da Costa).

EMENTA: Os depósitos **ad recursum** devem ser efetivados na localidade onde estiver situado o **estabelecimento** da empresa, como manda o parágrafo 2º do art. 10 do Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento para manter o despacho agravado.

Ac. Nº 1028/83. Proc. TRT RO 904/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Perácio Batista dos Santos (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrido: Raimundo Rodrigues da Silva (Dr. Ferdinando Domingues).

EMENTA: Não estando configurados nos autos os requisitos do artigo 3º consolidado, julga-se o reclamante carecedor do direito de ação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 1029/83. Proc. TRT RO 935/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Semíramis Ferreira. Recorrente: Maria Carmina Souza dos Santos (Dr. Agildo Monteiro Cavalcante). Recorrida: Saudosa Maloca Ltda. (Dr. Deusdedit Freire Brasil).

EMENTA: A prática da falta capitulada na alínea "j" do art. 482 da CLT, foi devidamente comprovada. Confirma-se sentença que assim decidiu.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 1030/83. Proc. TRT RO 863/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Classista, Orlando Lobato. Recorrente: Sindicato dos Professores de Belém (Dr. Humberto Vasconcelos). Recorridos: Sociedade Civil Colégio Moderno e os Professores.

EMENTA: Não tendo sido contestada a validade da Convenção Coletiva, é de se deferir o estabelecido em suas cláusulas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que a MM. Junta **a quo** efetue o pagamento a favor do Sindicato dos Professores de Belém, acrescidos de correção monetária e juros, que por acaso tenha rendido o depósito realizado em conta bancária.

Ac. Nº 1031/83. Proc. TRT RO 715/83. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Classista, Orlando Lobato. Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A. (Dr. Joviano Caiado). Recorrido: Juliano Rodrigues (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte).

EMENTA: O intervalo entre duas jornadas de trabalho não pode ser inferior a 11 horas, sob pena de serem consideradas extras às horas trabalhadas que impediram o interregno.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar apurar às horas extras de acordo com a fundamentação; por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida no que se refere ao adicional de insalubridade e seus consectários; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, como já fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

Ac. Nº 1032/83. Proc. TRT RO 899/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Berino Tavares Furtado (Dr. Valdemir Ferreira de Almeida). Recorrido: Eduardo da Silva Marques.

EMENTA: Não houve a prova da relação de emprego, formalmente negada no momento próprio. Confirma-se sentença que assim decidiu.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 1033/83. Proc. TRT RO 871/83. JCJ de Santarém. Relator: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A. — CELPA (Dr. Ruy Guilhon Coutinho). Recorrido: Guaracy Rabelo de Souza.

EMENTA: Prova documental abundante no sentido de que a transferência não se deu a pedido do empregado e sim por necessidade do serviço.

Não havendo como considerá-la em caráter definitivo, devido é o adicional previsto em Lei.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 1034/83. Proc. TRT RO 919/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Afra Barros (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Dr. Icarai Dias Dantas).

EMENTA: O só pagamento dos salários atrasados em audiência não elide a mora capaz de determinar a rescisão do contrato (Súmula nº 13 do Colendo TST).

Reforma-se sentença que se distanciou da lei e da jurisprudência.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, autorizar a rescisão contratual acrescendo à condenação as parcelas de indenização dobrada, aviso prévio, salários



vencidos e vencidos, gratificação natalina, férias e demais vantagens devidas até a data da efetiva rescisão, a serem calculadas na forma da lei, determinando a anotação da salda na Carteira de Trabalho e Previdência Social da reclamante. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 74.818,20 sobre Cr\$ 3.500.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. Nº 1035/83. Proc. TRT AP 974/83. JCJ de Abaetetuba. Relatora: Semíramis Ferreira. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Dr. Marco Amélio de A. Buarque). Agravado: Francisco Corrêa da Costa (Dr. Odival Quaresma).

EMENTA: Os erros encontrados no cálculo das parcelas liquidadas prejudicam o exequente pois, registram valores aquém do devido. Não se podendo reformar a sentença agravada em prejuízo do agravante, o remédio é confirmá-la.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento para manter o despacho agravado.

Ac. Nº 1036/83. Proc. TRT R EX OFF e RO 903/83. JCJ de Breves. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Município de Portel — Prefeitura Municipal (Dra. Maria Leopoldina Aragón). Recorrido: José Fialho Machado.

EMENTA: A presunção de validade dos recibos de quitação e dos pedidos de demissão de empregados dos Municípios é relativa (art. 1º, I, Decreto-Lei 779/69). A prova contrária veio aos autos e a sentença recorrida bem a analisou.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 1037/83. Proc. TRT RO 898/83. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Ivaldo Bernardino dos Santos (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorridos: Construtora Nazaré Ltda. (Dr. Djalma de Alcântara Gonçalves Chaves) e Vitorino Ferreira de Souza — Litisconsorte (Dr. Leonan Gondin da Cruz).

EMENTA: Para ser considerado empregado é necessário e imprescindível que os pressupostos do artigo 3º da CLT sejam satisfeitos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares suscitadas, fundadas em deserção, nulidade do processo por cerceamento de defesa e nulidade da sentença por julgamento **citra petita**, à falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 1038/83. Proc. TRT R EX OFF 1007/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Reclamante: Dayse Ruth Tavares da Silva (Dr. José Humberto Lima). Reclamado: Município de Ananindeua — Prefeitura Municipal (Procurador: Dr. Roberto Queiroz de Leão).

EMENTA: Percebendo a reclamante menos que o salário mínimo regional, é de se determinar o pagamento das diferenças correspondentes.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 23 de setembro de 1983.

JOSE CAVALCANTE DE SOUZA  
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência  
em Substituição

(G. Reg. Nº 2859)

PROCESSO TRT RO 701/83

Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado  
Advogado: Dr. José Torquato de Alencar  
Recorrido: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante  
Advogado: Dr. Douglas Domingues

DESPACHO

I — Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Impugna o Acórdão de fls. 235/240 que, após rejeitar preliminar de deserção, deu provimento ao recurso ordinário do reclamante, tendo reconhecido relação empregatícia entre os litigantes em parte do período alegado. Alega violação a texto de lei e conflito jurisprudencial.

III — No tocante à infringência a texto de lei, considera vulnerados os arts. 14, § 2º, da Lei 5.584/70 (pela recusa da preliminar de deserção), 3º e 818 consolidados. Não tem razão. Quanto ao dispositivo da Lei 5.584/70, não houve ofensa. O despacho de isenção, ratificado pela decisão recorrida, deveu-se ao alto valor estipulado, cujo

pagamento traria prejuízo ao próprio sustento e da família do reclamante. Observou, portanto, a lei.

Incorreu, igualmente, infringência dos arts. 3º e 818 da Consolidação. O Oitavo Regional bem observou as provas dos autos; tanto é assim que o levou a reconhecer parcialmente o período da relação de emprego. Na verdade, a recorrente pretende a revisão da matéria fática, o que é impossível nesta fase dada a natureza da revista.

IV — Não restou, também, configurada a alegada divergência. Os arestos transcritos às fls. 244 são impertinentes, não se ajustando à hipótese dos autos.

V — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 14 de setembro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
(G. Reg. nº 2789)

PROCESSO TRT RO 729/83

Recorrente: Banco Real S/A.  
Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda.  
Recorrido: Antonio Márcio Soutello Cordeiro  
Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. da Silva

DESPACHO

I — Revista tempestiva, fundamentada nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Insurge-se contra o Acórdão de fls. 122/125 que, reformando parcialmente decisório de primeira instância, deu provimento ao apelo ordinário do reclamante, ora recorrido. Alega violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III — Sustenta, inicialmente, a tese de julgamento **ultra petita**. Não tem razão. O Oitavo Regional não ampliou a decisão da Junta **quo**. Deu ao recorrente o que ele efetivamente pleiteou e fez jus.

Entende, outrossim, vulnerado o art. 224, § 2º, da Consolidação. Isso, também, não ocorreu. De acordo com as provas carreadas para os autos, a Egrégia Corte decidiu com acerto ao reconhecer ao reclamante-recorrido (bancário) a jornada extraordinária realmente prestada.

IV — Não restou configurada a alegada discrepância jurisprudencial. Os arestos transcritos são impertinentes. O aresto deste Regional (fls. 132) não se ajusta à hipótese sob exame. Os demais, porque oriundos de Turmas do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não servem para caracterizar a divergência, a teor da alínea "a" do art. 896 consolidado.

V — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 14 de setembro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 806/83

Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará  
Advogados: Drs. Platão Barros e Icarai Dias Dantas.  
Recorrido: Gabino Gama Gomes  
Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira

DESPACHO

I — A revista, embora tempestiva, está deserta.

II — Com efeito, a decisão recorrida, ao reformar a decisão de primeira instância, condenou a recorrente e lhe impôs o pagamento de custas na quantia de Cr\$ 44.816,20, sobre Cr\$ 2.000.000,00, valor arbitrado para a condenação (fls. 38).

III — Ao recorrer, a reclamada apenas se desincumbiu do pagamento das custas (fls. 45), nada constando quanto ao depósito **ad recursum** de que trata o artigo 899, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

IV — Face à deserção, denego seguimento à revista. Intime-se.  
Belém, 14 de setembro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
(G. Reg. nº 2789)

PROCESSO TRT RO 807/83

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Pesca de Belém  
Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. da Silva.  
Recorrida: Empesca S/A. — Construções Navais, Pesca e Exportação.



## DESPACHO

I — Revista tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II — Impugna o Acórdão de fls. 38, que ratificou declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, pela primeira instância, para dirimir controvérsias entre Sindicato e Empresa, oriundas de sentença normativa. Alega violação de lei e atrito jurisprudencial.

III — Com a transcrição do aresto de fls. 43, originário deste Tribunal, o recorrente consegue demonstrar a divergência, pelo que se torna desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal.

IV — Ante o exposto, admito a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 14 de setembro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

## PROCESSO TRT RO 837/83

Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado  
Advogados: Dr. José Torquato de Alencar e outros  
Recorrida: Algina Mendes da Costa

## DESPACHO

I — Revista tempestiva, fundamentada nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Renova a recorrente a preliminar de nulidade do processo fundada em cerceamento de defesa. Apona violação de texto de lei e atrito jurisprudencial.

III — Não tem razão. O Oitavo Regional reconheceu aplicáveis à lide os ditames legais do art. 845 consolidado, considerando que a aplicabilidade subsidiária da lei adjetiva civil no processo trabalhista somente far-se-á em casos especiais e raríssimos.

IV — De igual modo, insubsistente é a alegação de divergência jurisprudencial. O v. aresto transcrito às fls. 73 não serve para comprovar a divergência, vez que relacionado com a hipótese de arrolamento prévio de testemunhas com **endereços** (grifamos), enquanto que, no caso sob exame, a recorrente "não apresentou em seu rol o endereço para onde deveria ser encaminhada a notificação", consoante destaca, por exemplo, o voto da Exma. Juíza Relatora.

V — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 14 de setembro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

## PROCESSO TRT RO 746/83

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará

Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar  
Recorrida: Delmar Produtos do Mar S/A.

## DESPACHO

I — Revista em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Insurge-se contra o Acórdão de fls. 54 e 55, que, confirmando decisório de primeira instância, ratificou declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar ação de norma coletiva. Alega violação de lei e atrito jurisprudencial.

III — O recorrente, com a transcrição dos arestos de fls. 59 e 60, à exceção do primeiro, ele que oriundo do Supremo Tribunal Federal, consegue demonstrar a divergência. Com isso, torna-se desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal.

IV — Ante o exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 15 de setembro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
(G. Reg. nº 2789)

## PROCESSO TRT DC 445/83

Recorrentes: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará.

Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar e Sindicato das Empresas de Transportes de Carga do Estado do Pará. Advogado: Dr. Marcos José Nahon.

Recorridos: Os mesmos.

## DESPACHO

I — Há dois recursos ordinários, pelos demandantes Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará e

demandados Sindicato das Empresas de Transportes de Carga do Estado do Pará.

II — Ambos os recursos enquadram-se nos pressupostos de admissibilidade, porquanto tempestivos e subscritos por advogados habilitados. De um e de outro, as custas foram pagas. (fls. 161 e 165).

III — Deixo de examinar o substabelecimento da procuração do advogado do demandante, porque não houve a juntada a que alude a peça recursal (fls. 177).

IV — Ante o exposto, admito a interposição dos recursos (fls. 166/173 e 177/179) e determino que, mediante as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Belém, 15 de setembro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
(G. Reg. nº 2789)

## PROCESSO TRT RO 814/83

Recorrente: Helena Benzecry de Almeida  
Advogado: Dr. Glairson Dias Figueiredo  
Recorrida: Maria Natália Verbicaro Soares  
Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra

## DESPACHO

I — Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Impugna o acórdão de fls. 263/265, que manteve o reconhecimento de relação empregatícia adotado pela primeira instância, eis que configurados os elementos do pacto laboral. Alega violação de lei e atrito jurisprudencial.

III — Quanto à infringência a texto de lei, entende vulnerados os arts. 3º e 482, "a", consolidados. Não tem razão. O Oitavo Regional observou o citado art. 3º da CLT, consoante as provas carreadas para os autos. O elogiável esforço recursal não consegue demonstrar o contrário. Sem procedência, também, a alegada violação do art. 482, "a", do mesmo estatuto, porquanto não restou configurada a justa causa alegada.

Na verdade, a recorrente pretende é a revisão de matéria fática, que é impossível nesta fase processual, dada a natureza da revista.

IV — A recorrente não consegue configurar a alegada divergência, pois deixou de observar o disposto na alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

V — Ante o exposto, denega a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 16 de setembro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
(G. Reg. nº 2789)

## CONCURSO C-152, PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO

Faço público que a Comissão do Concurso C-152, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, nos termos das Instruções respectivas, deferiu a inscrição ao mencionado concurso requerida pelos seguintes candidatos:

Número 1 - Jacirema da Silva e Cunha; 2 - Vicente José Malheiros da Fonseca; 4 - Maria Helena de Matos Meira, 5 - Gilberto Egydio dos Santos; 6 - José Augusto Figueiredo Affonso; 7 - Pericles Ferrari Moraes; 8 - Aurival Jorge Pardaul Silva; 9 - Emílio Salomão Pinto Resedá; 10 - Edmilson Baptista de Oliveira Dantas; 11 - Maria de Nazaré Conceição; 12 - Maria da Conceição Gomes de Souza; 13 - Maria Bernadete Silva Pires; 14 - Haroldo Emanuel Maciel do Vale; 15 - José Guilherme da Silva Bastos; 16 - Júlio César Nascimento de Sousa; 17 - Maria do Socorro Rangel Gomes da Silva; 18 - Vinícius Bahury Oliveira Filho; 19 - Maria de Lourdes Lima de Carvalho Martins; 20 - Jefferson Luiz Pereira Coelho; 21 - Francisco Vicente de Azevedo Neto; 22 - José Hortêncio Ribeiro; 23 - Vanja Mendonça de Araújo; 24 - João Sousa de Brito; 25 - Vanda Lúcia Horta; 26 - Antônio Aparecido Pereira da Costa; 27 - Maria das Graças Corrêa da Fonseca; 28 - Francisca Oliveira Formigosa; 29 - Carlos Martins Azevedo; 30 - Álvaro Raimundo Machado Fonseca; 31 - Liólúzia de Souza Costa; 32 - Leogênio Gonçalves Gomes; 33 - João Jesus dos Santos; 34 - Ana Wilma Nemer Cruz; 35 - Leni Sobreira Coriolano; 36 - Sandra Maria Freitas de Almeida; 37 - Francisco William Guimarães Carneiro; 38 - José Evandro de Souza; 39 - Deusimar Leite Rolim; 40 - Rosi Maria Gomes de Farias; 41 - Rosângela Silva Rassy; 42 - José



Rodrigues da Silva Neto; 43 - Cláudio Francisco dos Santos; 44 - Ângela Maria Lamounier de Resende; 45 - Sebastião Alves de Resende; 46 - Paráclito José Brazeiro de Deus; 47 - Miguel Neves Galvão; 48 - Eliane Mendes Vieira; 49 - Arinete Castro Mesquita; 50 - Dora Maria da Costa; 51 - José Geraldo de Jesus Paixão; 52 - Carlos Renato Montes Almeida; 53 - Cornélio de Macêdo Moura; 54 - Jêda da Cruz Gomes; 55 - Edilberto de Souza Matos; 56 - Jorge de Mendonça Rocha; 57 - Floracy de Jesus Pamplona Dantas; 58 - Judas Tadeu de Mesquita dos Santos Brasil; 59 - Raimundo Marques de Almeida; 60 - Francisco Barbosa Vilar; 61 - Sandra Maria Aragão Klautau; 62 - Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch; 63 - José da Silva Saldanha; 64 - Mary Lia Machado Carneiro; 65 - Deolinda Maria Amador Sampalo; 66 - Wilson Cardoso de Souza; 67 - Hezedequias Mesquita da Costa; 68 - Carlos Alton Castro de Matos; 69 - Orlando das Neves Corrêa; 71 - Marlene Ramos Pampolha; 72 - Renault Campos Lima; 73 - Irsef Ivan Araújo Souza; 74 - Antônio Afonso Navegantes; 77 - José Carlos Martins Silva; 78 - Aloysio Henrique Perlmutter; 79 - Ângela Glugni da Silva Holanda Castro; 80 - Albenize Gatto Cerqueira; 81 - José Guerreiro de Azevedo; 82 - Izete Gomes da Costa; 83 - Maria da Conceição Mendes de Oliveira Sirotheau; 84 - Antônio Carlos Cruz Silva; 85 - Paulo Roberto Corrêa Monteiro; 86 - Maria José Faustino de Pinho; 87 - Fernando Alves Braga; 88 - Maria Elizabete Vale Pinto; 89 - Adelson de Novais Blohem; 91 - Onelde Maria Barros da Silva; 92 - Roberto Xavier de Almeida Ferreira.

Belém, 23 de setembro de 1983.

MARIA DE NAZARÉ SILVA DE MORAES RÊGO  
Secretária da Comissão do Concurso

VISTO:

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS  
Presidente da Comissão do Concurso

### CONCURSO C-152, PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO

Faço público que a Comissão do Concurso C-152, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, em reu-

não de 23 de setembro de 1983, aprovou o seguinte calendário para realização das provas do mencionado concurso:

Dia 11 de outubro de 1983, às 14:00 horas - Prova escrita de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional Público, Direito Civil e Direito Comercial.

Dia 18 de outubro de 1983 - às 14:00 horas - Prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Previdência Social.

Dia 21 de outubro de 1983, às 14:00 horas - Prova prática - elaboração de uma sentença trabalhista.

Dia 21 de novembro de 1983, às 14:00 horas - Sorteio de ponto pelos candidatos que deverão se submeter à prova oral no dia imediato.

Dia 22 de novembro de 1983 - às 14:00 horas - Início da prova oral e sorteio de ponto pelos candidatos que a prestarão no dia imediato, seguindo-se nessa ordem até final.

Dia 1º de dezembro de 1983, às 14:00 horas - Prova de títulos. Nos termos do que dispõe o art. 23 das Instruções regulamentares do concurso, os títulos serão apresentados pelos candidatos que obtiverem aprovação nas provas escritas e oral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação do resultado desta.

Local de realização das provas: Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - Trav. D. Pedro I, nº 750.

Belém, 23 de setembro de 1983

MARIA DE NAZARÉ SILVA DE MORAES RÊGO  
Secretária da Comissão do Concurso

VISTO:

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS  
Presidente da Comissão do Concurso

(Ext. nº 0157 - Reg. nº 5123- Dia: 28.09.83)

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃO Nº 13.033  
(Processo nº 56.779)

Requerente: Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), recebidos no exercício financeiro de 1982, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. CÂNDIDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Ex-Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1982, através Convênio celebrado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com apoio infra-estrutural à Exposição Agropecuária da PA-70, na execução do projeto "Ampliação das Instalações do Parque de Vaquejada", no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBA  
Foi presente: Dr. PEDRO ROSARIO CRISPINO  
Subprocurador

(G. Reg. nº 2729)

ACÓRDÃO Nº 13.034  
(Processo nº 57.546)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva - Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 656/83 de 24.06.83, remeteu a registro neste Tribunal e Portaria nº 655 de 23 de junho de 1983 que aposenta BENEDITO MACÉDO CORDOVIL, no cargo de Investigador de Polícia Código GEP-PC-706.2, classe B, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea A da Constituição do Estado, 5º parágrafo único da lei nº 3203-A/64, modificado pela Lei nº 4298/68, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TC), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-... 877.989,00 (oitocentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 33.690,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 1.086,00	Cr\$ 34.776,00
Risco de vida - 40%		Cr\$ 13.910,40
Grat. de Função Policial (médias dos valores percebidos nos últimos 12 meses - art. 11 § único do Dec. nº 1500/81)		Cr\$ 5.510,45
Adicional p tempo de serviço - 35%		Cr\$ 18.968,90
Provento Mensal		Cr\$ 73.165,75
Provento Anual		Cr\$ 877.989,00

como tudo dos autos consta.



ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente  
EMÍLIO MARTINS  
Relator

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
MANUEL AYRES  
LAURO DE BELEM SABBA

Foi presente: Dr. PEDRO ROSARIO CRISPINO  
Subprocurador

(G. Reg. nº 2729)

ACORDAO Nº 13.035  
(Processo nº 57.700)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 784 83, de 22.07.83, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 735, de 22 de julho de 1983, que trata da aposentadoria de LUIZA OURIQUE DA SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Almerim, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16 81), 37 parágrafo unico da Lei nº 4502 73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943 81 (item 3º do Acórdão nº 11 977 81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-46.947,60 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 20.909,00	
Dif. Compt. (Dec. Fed. nº 88 267 83)	Cr\$ 13.867,00	Cr\$ 34.776,00
Adicional p/tempo de serviço - 35%		Cr\$ 12.171,60
Provento Mensal		Cr\$ 46.947,60

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente  
SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA  
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES  
LAURO DE BELEM SABBA

Foi presente: Dr. PEDRO ROSARIO CRISPINO  
Subprocurador

(G. Reg. nº 2729)

ACÓRDÃO Nº 13.036  
(Processo nº 57.603)

Requerente: Sra. JOSEFA MELO DE CARVALHO, Auxiliar de Controle Externo, Classe B do Tribunal de Contas

Relator: Conselheiro SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que JOSEFA MELO DE CARVALHO, funcionária do Tribunal de Contas, requereu seja considerado como licença à gestante parte do período de licença que lhe foi concedido para tratamento de saúde, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, indeferir o pedido, considerando os atestados médicos fornecidos pelo Coordenador dos Serviços Médico-Odontológico do Tribunal e o da Junta de Inspeção de Saúde da SESPA, terem concluído que a gravidez da requerente não autorizava licença à gestação por tratar-se de estado patológico.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente  
SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA  
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES  
LAURO DE BELEM SABBA

Foi presente: DR. PEDRO ROSARIO CRISPINO - SUBPROCURADOR

(G. Reg. nº 2834)

ACÓRDÃO nº 13.037  
(Processo nº 56.689)

Assunto: Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de SANTARÉM NOVO.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de SANTARÉM NOVO, relativa ao Convênio nº 034/81 celebrado com a SEPLAN no valor de Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Unanimemente:

I- Aprovar a Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de SANTARÉM-NOVO, referente ao convênio nº 034/81 firmado com a SEPLAN, na importância de Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

II- Aplicar ao responsável Sr. WILSON LUIZ DE OLIVEIRA, ex-Prefeito Municipal, multa em duas vezes o valor de referência regional.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
RELATOR

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMÍLIO MARTINS  
LAURO DE BELEM SABBA

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTAVIO DIAS MESCOUTO-PROCURADOR-

(G. Reg. nº 2834)

ACÓRDÃO nº 13.038  
(Processo nº 55.947)

Requerente: Irmã DERLY PEREIRA RAMOS, Coordenadora do COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO LEMOS

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do COLEGIO ESTADUAL ANTONIO LEMOS, na importância de Cr\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício de 1982, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da Sra. DERLY PEREIRA RAMOS, Coordenadora do COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO LEMOS, na importância de Cr\$-4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros) recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1982.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
RELATORA

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA  
EMÍLIO MARTINS  
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
LAURO DE BELEM SABBA

Foi presente: Dr. JOSE OCTAVIO DIAS MESCOUTO-PROCURADOR-

(G. Reg. nº 2834)

ACÓRDÃO Nº 13.039  
(Processo nº 56.988)

Requerente: Dr. ADALBERTO ACATAUASSU NUNES, Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
Relator: Conselheiro SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Adalberto Acatauassú Nunes, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas dessa Autarquia na importância de Cr\$ 112.741.632,18 (Cento e Doze Milhões; Setecentos e Quarenta e um Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Cruzeiros e Dezoito Centavos) relativo ao exercício financeiro de 1982, havendo comprovado Cr\$ 75.010.062,32 (Setenta e Cinco Milhões, Dez Mil, Sessenta e Dois Cruzeiros e Trinta e Dois Centavos), passando para 1983 o saldo de Cr\$ 37.731.569,86 (Trinta e Sete Milhões, Setecentos e Trinta e Um Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Cruzeiros e Oitenta e Seis Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Dr. Adalberto Acatauassú Nunes, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 112.741.632,18 (Cento e Doze Milhões, Setecentos e Quarenta e Um Mil Seiscentos e Trinta e Dois Cruzeiros e Dezoito Centavos), recebida no exercício financeiro de 1982 da qual o saldo de Cr\$ 37.731.569,86 (Trinta e Sete Milhões; Setecentos e Trinta e Um Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Cruzeiros e Oitenta e Seis Centavos), passa para 1983 sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO -  
PROCURADOR

(G. Reg. nº 2834)

ACÓRDÃO Nº 13.040

(Processo nº 57.281 e 57.702)

ASSUNTO: APOSENTADORIAS

RELATORA: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro das aposentadorias abaixo relacionadas.

Processo nº 57.281 - ANSELMO PEREIRA LIMA JUNIOR, no cargo de Promotor Público do Interior, lotado em Anajás, Termo Judiciário da Comarca de Afuá, de acordo com os arts. 102, item VIII, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 17/82), 93 item II, 108 item VIII, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82), constante da Portaria nº 485 de 16 de maio de 1983, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 657.720,00 (Seiscentos e Cinquenta e Sete Mil, Setecentos e Vinte Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 40.600,00
- Adicional p/ tempo de serviço - 35%	Cr\$ 14.210,00

Provento Mensal	Cr\$ 54.810,00
Provento Anual	Cr\$ 657.720,00

Processo nº 57.702 - Antonio Agostinho de Almeida, no cargo de Oficial do Registro Civil do Distrito de Jacarequara, Comarca de Ourém, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, Alínea A da Constituição do Estado, 419 da Lei nº 5008/81 (Código Judiciário do Estado) 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), constante da Portaria nº 732, de 22 de julho de 1983, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 46.947,60 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos); assim discriminados:

— Vencimento (média correspondente dos três últimos anos 1980, 1981 e 1982)	8.368,33
— Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	26.407,67
	34.776,00
— Adicional p/tempo de serviço-35%	12.171,60

Provento mensal como tudo dos autos consta.	Cr\$ 46.947,60
---	----------------

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois registros

solicitados, Devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos aos novos níveis de vencimentos e corrigir a denominação do cargo, na aposentadoria do Adjunto de Promotor Anselmo Pereira Lima Júnior.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO  
Procurador

(G. Reg. nº 2834)

ACÓRDÃO Nº 13.041

(Processo nº 57.360)

Requerente: Sr. Mário Lobato Pinheiro, Presidente da Casa do Pará

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Casa do Pará, na importância de Cr\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil cruzeiros), auxílio concedido do Governo do Estado, referente ao exercício financeiro de 1982, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Mário Lobato Pinheiro, Presidente da Casa do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil cruzeiros), auxílio concedido pelo Governo do Estado, referente ao exercício financeiro de 1982.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relatora

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO  
Procurador

(G. Reg. nº 2834)

ACÓRDÃO Nº 13.042

(Processo nº 57.447)

2º Julgamento

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 583/83, de 08.06.83, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 584, de 08 de junho de 1983, que retifica os proventos da aposentadoria de Arlindo Soares Leal, no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, Código GEP-ANM-801.3, Classe "C" lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, passando de Cr\$ 89.913,01 (Oitenta e nove mil, novecentos e treze cruzeiros e um centavo) para Cr\$ 121.624,51 (Cento e vinte e um mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros e cinquenta e um centavo), mensais, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, incluir a gratificação percebida do Fundo de Desenvolvimento Agrário e atualizar os valores das parcelas na forma dos níveis de vencimentos vigentes nesta data.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Relatora



SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO  
Procurador

(G. Reg. nº 2834)

ACÓRDÃO Nº 13.045  
(Processo nº 57.586)  
2º Julgamento

Requerente: Prof. Aído da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da retificação dos proventos da aposentadoria de Antonio Gomes do Nascimento, no cargo de Fiscal, nível 6, lotado no Departamento Estadual de Trânsito — SEGUP, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter em diligência o julgamento, para que a Secretaria de Estado de Administração no prazo de 05 dias, lavre novo ato que consigne proventos com valores atualizados aos novos níveis de vencimento, calculando-se a gratificação por risco de vida na base de 40% e deje constando os efeitos retroativos à data da aposentadoria do funcionário.

Saia das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO  
Procurador

(G. Reg. nº 2834)

ACÓRDÃO Nº 13.046  
(Processo nº 57.762)

Requerente: Prof. Aído da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. Aído da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 845/83, de 09.08.83, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 768, de 09 de agosto de 1983, que aposenta Marjiza Ramos Soares, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau código GEP-M.401-2, classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 46.947,60 (Quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	22.736,00	
— Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	12.040,00	34.776,00

Adicional p/tempo de serviço - 35%	12.171,60	
------------------------------------	-----------	--

Provento Mensal	Cr\$ 46.947,60	
-----------------	----------------	--

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Saia das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO  
Procurador

(G. Reg. nº 2834)

ACÓRDÃO Nº 13.047  
(Processo nº 57.776)

Requerente: Prof. Aído da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. Aído da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 849, de 10.08.83, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 773 de 10 de agosto de 1983, que aposenta Maria de Nazaré Nogueira, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA.901-3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, parágrafo 1º alínea A da Constituição do Estado, 37 parágrafo único da Lei nº 749/53 (nova redação dada pela Lei nº 4959/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 49.063,20 (quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	35.688,00
Adicional p/tempo de serviço-40%	14.275,20

Provento Mensal	Cr\$ 49.963,20
-----------------	----------------

como todos dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Saia das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO  
Procurador

(G. Reg. nº 2834)

ACÓRDÃO Nº 13.048  
(Processo nº 57.738)

Requerente: Prof. Aído da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. Aído da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 825 de 01.08.83, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 758, de 01 de agosto de 1983, que aposenta Luiza Conceição Franco Portal, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA.901-3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, de acordo com os arts. 110, item I, 111, parágrafo 1º alínea A da Constituição do Estado, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81 (Acórdão nº 12.447/82-T.C.E.), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 49.963,20 (Quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	35.688,00
Adicional p/tempo de serviço-40%	14.275,20

Provento Mensal	Cr\$ 49.963,20
-----------------	----------------

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Saia das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO  
Procurador



## RESOLUÇÃO Nº 10.367

(Processo nº 57.316)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de agosto de 1983.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES, Relator, nos seguintes termos: "Trata este processo de pedido de cadastro de Contrato celebrado entre o Departamento de Trânsito do Pará e Maria Regina de Miranda, para locação de imóvel de propriedade da segunda, no período de 1º de maio de 1983 a 30 de abril de 1984.

O Processo está regular, há manifestações favoráveis do Órgão Técnico e do Ministério Público, devendo o DETRAN, todavia, enviar oportunamente a esta Corte o empenho dos meses relativos ao exercício de 1984, mediante Termo Aditivo.

Isto posto, defiro o cadastro em apreço".

R E S O L V E, Unanimemente:

Deferir o cadastro do Contrato celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e a Sra. Maria Regina de Miranda, proprietária do imóvel sito à Rua Brasília nº 268, em Tucuruí onde funcionará a sede da Ciretran, no referido Município, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de agosto de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

Subprocurador

(G. Reg. nº 2729)

## RESOLUÇÃO Nº 10.368

(Processos nºs. 55.751, 55.763, 57.367, 57.425, 57.439, 57.475, 57.499, 57.683, 57.393, 57.451, 57.461, 57.581, 57.630, 57.631, 57.542, 57.533, 57.655, 57.587 e 57.687)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de agosto de 1983.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, defiro os seguintes cadastros.

Processo nº 55.751 - Contrato de Prestação de Serviços Médicos, entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico, celebrado em 14.10.82, para assistência médica, de natureza clínica e cirúrgica, através de médicos, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia aos segurados e dependentes do IPASEP. Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 55.763 - Contrato nº 53/82, firmado em 24.05.82, entre a Companhia de Saneamento do Pará e Indústria Brasilit da Amazônia S/A., para fornecimento de curvas, retenção, Tee adaptador, anéis de borracha e tubos PVC, destinados ao sistema da Vila de Mosqueiro. Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 57.367 - Contrato de Locação firmado em 20.01.83, entre Antonio do Nascimento Filho, proprietário do imóvel sito à Av. Marechal Deodoro s nº., no município de Castanhal e a Secretaria de Estado de Saúde Pública, para servir de residência aos servidores da SESP. Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 57.425 - Termo Aditivo nº 068/82 ao Contrato nº 041.82, firmado em 30.12.82, entre a Centrais Elétricas do Pará S.A. e SOCEL Construções S.A. - Indústria e Comércio, para a execução de pequenos serviços de manutenção da Rede de Distribuição de Belém. Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 57.439 - Convênio nº 3.085, firmado em 01.04.83, entre a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo e o Centro de Processamento e Dados, para prestação de serviços de Suporte de Recursos Humanos. Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 57.475 - Contrato celebrado em 21.04.83 entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Almerinda Nascimento Simões, para fazer serviços de limpeza, além de outros que venham a ser necessários. Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 57.499 - Contrato de Locação firmado em 04.05.83, entre Lúcia de Fátima Rodrigues dos Santos, proprietária do imóvel sito à Vila Renato Franco nº 13, no município de Bragança e a Secretaria de Estado de Saúde Pública, para servir de residência aos servidores desta Secretaria. Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 57.683 - Termo Aditivo ao Convênio nº 009/83, celebrado em 20.06.83., entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, com a interveniência da Secretaria de Estado de Educação, para dar prosseguimento à execução do projeto Construção do Prédio da Secretaria de Educação, no Centro de Administrativo do Estado", no Município de Belém. Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 57.393 - Termo Aditivo nº 063/82, ao Contrato nº 036/82, celebrado em 30.12.82, entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e a Empresa Brasil Central de Engenharia, para a execução de pequenos serviços de manutenção da Rede de Distribuição de Belém. Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 57.451 - Contrato celebrado 13.04.83, nº 054.83, entre a Companhia de Saneamento do Pará e Indústrias Brasilit da Amazônia S/A., para fornecimento de tubos, curvas, Tee, cruzetas, adaptador, etc., destinados ao Sistema de Abastecimento da Cidade de Belém. Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 57.461 - Contrato nº 50/83, firmado em 13.04.83, entre a Companhia de Saneamento do Pará e Toshiba do Brasil S.A., para fornecimento de um motor elétrico vertical de eixo oco, 500 HP, destinado ao Setor do Utinga, do Sistema de Abastecimento de Água de Belém. Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 57.581 - Contrato firmado em 09.06.83, entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e J. Silva Soares - LIFONE, para os serviços de limpeza e higienização dos aparelhos telefônicos, num total de cinquenta e seis aparelhos, sendo 47 instalados no Edifício Sede e 9 no Ambulatório Odontológico. Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 57.630 - Rescisão de Contrato celebrado em 6.07.1983, entre a Tribunal de Contas do Estado do Pará e Dilson Vieira dos Anjos, que fora contratado para desempenhar as atividades de Agente Operador de Veículos. Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 57.631 - Contrato de Locação firmado em 01.06.83, entre Luiz Geolas de Moura Carvalho, proprietário do imóvel sito à Rua Santo Antonio nº 491, nesta Cidade e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, referente aos altos do citado imóvel. Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processos nºs. 57.542, 57.533 e 57.655 - Contratos de Trabalho, firmado em 01.06.83, 16.06.83 e 27.07.83, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Maria do Socorro Lima, Paula Portugal Vieira da Costa e Sandra Sueli Ribeiro da Costa, respectivamente, para desempenhar a atividade judiciária-administrativa. Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 57.587 - Contrato celebrado em 22.06.83, entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e Enart Construções Ltda., para a construção de uma cerca de arame farpado, para fechamento de um terreno de propriedade do IPASEP. Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 57.687 - Termo Aditivo ao Convênio nº 067/83, celebrado em 22.06.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Rio Maria, a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Construção e Aparelhamento da Escola Estadual Catete Pinheiro", na sede do referido município. Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de agosto de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

G. Reg. nº 2729)



## RESOLUÇÃO Nº 10.369

(Processos nºs 57.450, 57.502, 57.566, 57.617, 57.618, 57.622, 57.570, 57.596 e 57.662)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de agosto de 1983.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelo Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Relator nos processos acima enumerados.

## RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 57.450 - Contrato nº 53/83 celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a Firma INDÚSTRIAS BRASLIT DA AMAZÔNIA S/A, com o objetivo de fornecer diversos materiais, destinados ao Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Marabá, no Estado do Pará.

Processo nº 57.502 - Contrato celebrado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO e a Firma TELECOM - T. S. NÓBREGA & FILHO, com o objetivo de prestar assistência técnica de Manutenção Preventiva e Corretiva de toda rede Telefônica do Edifício Sede, dessa Autarquia.

Processos nºs 57.566, 57.617, 57.618 e 57.622 - Convênios celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a:

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, para proporcionar recursos financeiros ao Órgão Beneficiário destinados a custear projetos e/ou atividades constantes do programa de FDA/83.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação da Malha Rodoviária" no referido Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÁ, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria na Malha Rodoviária" destinada à recuperação de duas Pontes sobre o Rio Caripi, no referido Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI, para fazer face às despesas com o projeto Restauração da Embarcação Motorizada "Tavares Filho IV", de propriedade dessa Prefeitura.

Processos nºs 57.570 e 57.596 - Contratos celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e:

Firma VILLARES-INDÚSTRIAS VILLARES S.A. destinado a conservação do elevador nº 33.707, instalado na referida Secretaria.

OLIMPIA KOGA FONTINHAS, destinado a prestação de serviços Profissionais de Técnico em Contabilidade, na referida Secretaria.

Processos nº 57.662 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e o Sr. ODIHELIO CARLOS JOSÉ BORGES DA SILVA, destinado para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de agosto de 1983

OSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Coordenador no exercício da Presidência

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

SUB-PROCURADOR

## RESOLUÇÃO Nº 10.370

(Processos nºs 57.301, 57.315, 57.398, 57.401, 57.402, 57.417, 57.422, 57.531, 57.536, 57.537, 57.567, 57.624, 57.626, 57.628, 57.684, 57.686, 57.577, 57.619, 57.621, 57.623 e 57.685)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de agosto de 1983.

CONSIDERANDO os despachos exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos processos acima enumerados:

## RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 57.301 - Contrato celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e SPRECHER + SCHUH DO BRASIL S/A, para o fornecimento de oito disjuntores ortojeto tripolar, para a subestação de Miramar. Relator - Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

Processo nº 57.315 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, para a prestação de serviços médicos e hospitalares aos segurados desse Instituto e seus dependentes. Relator -

Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

Processos nºs 57.398, 57.401 e 57.402 - Convênios celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÁ - para melhoria do sistema viário urbano desse município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI - para o atendimento da situação de emergência ocasionada pela Seca da Região Lago Arari, nesse município.

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - para a prestação de serviços técnicos de processamento de dados referente ao cadastro técnico metropolitano, pelo CPD, em favor dessa Secretaria. Relator - Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

Processos nºs 57.417 e 57.422 - Contratos celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e:

Sr. MATIAS GONÇALVES - para a locação do imóvel de sua propriedade, sito à Av. Nagib Mutran nº 268 - Cidade Nova-Marabá, Pará.

Firma BELÉM RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA - para a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de radiofonia dessa Secretaria. Relator - Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

Processos nºs 57.531, 57.536 e 57.537 - Contratos celebrados entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e os Srs. ANTONIO MANITO DE LIMA - para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa, RAIMUNDO VICTOR LOBATO TORRES JUNIOR e ROSANGELA CORDEIRO DE ARAUJO. Relator - Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

Processos nºs 57.567, 57.624 e 57.626 - Convênios celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e as Prefeituras de:

IRITUIA - para a recuperação de veículos de propriedade dessa Prefeitura.

CASTANHAL - para a construção da Praça do Centenário da Vila do Apeú, no citado município.

SÃO FELIX DO XINGU - para melhoria do sistema viário desse município. Relator - Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

Processo nº 57.628 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e CONSTRUTORA ESCALA LTDA, para a recuperação do prédio que serviu de sede ao Posto Centro da Campanha "O Uirapuru da Prêmios". Relator - Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

Processo nº 57.684 - Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, para a recuperação da Infra-Estrutura Urbana na sede desse município. Relator - Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

Processo nº 57.686 - Termo Aditivo ao convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, para melhoria do sistema viário urbano, desse município. Relator - Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

Processo nº 57.577 - Convênio celebrado entre o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ e o CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, para a prestação de serviços de processamento de dados, referente ao sistema de Pagamento à Pessoal. Relator - Conselheiro MANUEL AYRES.

Processos nºs 57.619, 57.621, 57.623 e 57.685 - Convênios celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e:

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - para o melhoramento das Rodovias Estaduais pertencentes a jurisdição das Prefeituras de Conceição do Araguaia e Jacundá.

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ - para a aquisição de equipamentos para a Gráfica desse Órgão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES - para a recuperação da Praça da Bandeira, localizada nesse Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - para a recuperação de Escolas Municipais, nas localidades de Sabão Grande, Rio das Flores, Saracá, Paqueta e Coqueiro, nesse Município. Relator - Conselheiro MANUEL AYRES.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de agosto de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA CAVALCANTE - SUB-PROCURADOR



**TRIBUNAL ELEITORAL**

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

TERMO ADITIVO Nº 05, AO CONTRATO FIRMADO A 30.12.80, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A FIRMA SISTEL — SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Órgão do Poder Judiciário Federal, representado neste Ato, por seu Presidente, Desembargador Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, brasileiro, casado, Magistrado, C.P.F. nº 002286.992-15, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a firma SISTEL — Sistemas de Telecomunicações Ltda., estabelecida à Av. Almirante Barroso, 425, nesta cidade, C.G.C. nº 05.387.642/0001-09, doravante chamada CONTRATADA, representada por seu sócio Dr. Edmundo Barros Maia, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade C.P.F. nº 014.517.662, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, com base nos Processos nºs 2957/83 e 3349/83, nas seguintes condições:

1º — O presente Termo Aditivo tem validade até o dia 31 de dezembro de 1983.

2º — Fica inalterado o contrato:

a) no que se refere aos serviços de manutenção pactuados;  
b) no preço ajustado no Termo Aditivo nº 04, no valor de Cr\$ 292.612,00 (Duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e doze cruzeiros) mensais.

3º — O número de funcionários para a execução dos serviços contratados fica reduzido a:

a) 01 (um) Telefonista durante o expediente normal do órgão contratante;

b) 01 (um) Operador do sistema de som do auditório, que funcionará de 7:00 às 11:00 horas nas reuniões ordinárias de terças e quintas-feiras; e, mediante solicitação com antecedência de 24 horas, nas sessões extraordinárias.

E, por estarem de acordo, assinam o presente TERMO ADITIVO que deverá ser publicado no Órgão Oficial e transcrito no livro próprio do CONTRATANTE, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Belém, 16 de agosto de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM  
EDMUNDO BARROS MAIA

TESTEMUNHAS:

OFELIA GARCIA FRAZAO DE SOUSA  
FRANCISCA DE SOUZA BORGES LIMA

(G. Reg. nº 2834)

**CARTÓRIO ELEITORAL  
DA 1ª ZONA**

PORTARIA Nº 2/83

O Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona do Estado do Pará — Belém, etc.

I — Tomando conhecimento através da devolução feita pelo senhor Diretor da Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras, do título emitido em favor de Bruce David Leite, o qual, por-haver perdido o prazo legal de opção pela nacionalidade brasileira, foi registrado como estrangeiro permanente no Brasil,

RESOLVE:

Determinar que, nos termos do art. 74, combinado com o art. 71, nº II, do Código Eleitoral, seja processado o cancelamento da inscrição do eleitor em questão, observando-se, no que couber, as disposições do art. 77 do mesmo diploma legal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 16 de setembro de 1983.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona — Belém-PA.

(G. Reg. - n 2843)

O Sr. Diretor da Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras, no uso de suas atribuições permitidas em Lei, devolveu, a este Juízo, o título eleitoral de número 110.744, emitido em favor de Bruce David Leite, o qual, por haver perdido o prazo legal de opção pela nacionalidade brasileira, foi registrado como estrangeiro permanente no Brasil.

Este Juízo autorizou o cancelamento da referida inscrição. Atuado o pedido, seguiu o processo sua tramitação normal, na forma da Lei, sem qualquer contestação.

O Código Eleitoral vigente (Lei 4.737/65) dá poder ao Juiz para promover, de ofício, a exclusão do eleitor, desde que ocorra uma das causas de cancelamento, enumeradas no art. 71 do Estatuto invocado.

Naturalmente que é uma situação anômala e deve ser corrigida.

Como vimos, a Lei Eleitoral autoriza ao Juiz agir de ofício, tão logo tenha conhecimento da ocorrência que tem, como resultado, o cancelamento da inscrição, determinando, de imediato, o processamento da exclusão, a fim de sanar a irregularidade do eleitor, junto à Justiça Eleitoral.

Assim, constatada a anormalidade e cumpridas as exigências legais.

JULGO, por sentença, a exclusão, e em consequência determino o cancelamento da inscrição, constante deste auto, obedecendo-se, para esse fim, as determinações do artigo 77 do Código Eleitoral mencionado.

P.I.R.

Belém, 16 de setembro de 1983.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA.

(G. Reg. nº 2843)

EDITAL Nº 117

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona — Belém-PA., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Valdecy Souza da Silva, Maria das graças de Souza Costa, José Ribamar da Silva, Aurea Eugênia Moraes Ribeiro.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, a) Ilegível, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona  
Belém — Pará

(G. Reg. nº 2791)

EDITAL Nº 118

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona — Belém-PA, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Leodete Corrêa de Azevedo, Leila Solange de Lima Fonseca, Doracy Paes de Souza, Sulamita Raiol Randel, Maria Angélica Pereira de Lima, Maria Auxiliadora de Sá Carvalho.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, a) Ilegível, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona  
Belém — Pará

(G. Reg. nº 2791)

EDITAL Nº 119

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona — Belém-PA, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:



Manoel de Souza Tavares, Benedito Pacheco de Souza, Esmerlina Moraes de Souza, Sônia dos Anjos Monteiro.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, a) Ilegível, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém-Pará

(G. Reg. nº 2803)

-----  
EDITAL Nº 120

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona — Belém-PA, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Raimundo Santos, Raimundo Moraes Brito, José Maria de Castro Goulart.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, a) Ilegível, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém-Pará

(G. Reg. nº 2803)

-----  
EDITAL Nº 121

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona — Belém-Pará, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Geralda Carvalho dos Santos, Egidio Becker, Marize Santos Santana, Helena Xavier Paes Becker.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, a) Ilegível, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém-Pará

(G. Reg. nº 2843)

-----  
EDITAL Nº 122

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona — Belém-PA, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Antonio Carlos Pinheiro de Moraes, Maria de Nazaré Ribeiro Rodrigues, Domingos Cardoso da Silva, Luiz Crispin Cardoso.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, a) Ilegível, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém-Pará

(G. Reg. nº 2843)

-----  
EDITAL Nº 121/83

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Sr. Doutor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, de acordo com o disposto do Art. 71, item II do Código Eleitoral vigente nos autos de cancelamento de inscrição eleitoral pela perda dos Direitos Políticos, exarou a sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc... O Sr. Diretor da Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras, no uso de suas atribuições permitidas em Lei, devolveu a este Juízo, o título eleitoral de número 110.744, emitido em favor de Bruce David Leite, o qual, por haver perdido o prazo legal de opção pela nacionalidade brasileira, foi registrado como estrangeiro permanente no Brasil.

Este Juízo autorizou o cancelamento da referida inscrição.

Autuado o pedido, seguiu o processo sua tramitação normal, na forma da Lei, sem qualquer contestação.

O Código Eleitoral vigente (Lei 4.737/65) dá poder ao Juiz para promover, de ofício, a exclusão do eleitor, desde que ocorra uma das causas de cancelamento, enumeradas no Art. 71 do Estatuto invocado.

Naturalmente que é uma situação anômala e deve ser corrigida.

Como vimos, a Lei Eleitoral autoriza ao Juiz agir de ofício, tão logo tenha conhecimento da ocorrência que tem, como resultado, o cancelamento da inscrição, determinando, de imediato, o processamento da exclusão, a fim de sanar a irregularidade do eleitor, junto à Justiça Eleitoral.

Assim, constatada a anormalidade e cumpridas as exigências legais:

JULGO; por sentença, a exclusão, e em consequência determino o cancelamento da inscrição, constante deste auto, obedecendo-se, para esse fim, as determinações do Art. 77 do Código Eleitoral mencionado. P.I.R. Belém, 16 de setembro de 1983. a) Wilson de Jesus Marques da Silva — Juiz Eleitoral da Primeira Zona. Dado e passado nesta cidade de Belém no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELLOS  
Escrivão Eleitoral da 1ª Zona — Belém

(G. Reg. nº 2843)

-----  
EDITAL Nº 124

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA., etc...

Faz Saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Ilas Galvão Orfali, Luís Carlos dos Santos Silva, Raimundo Azevedo dos Passos, Lucio Serrão da Silva, José Pedro de Almeida Campos, Raimunda Luiza Furtado Pereira.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, a) Ilegível, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona  
Belém-Pará

-----  
EDITAL Nº 125

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA., etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência (Deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

Armando César Pimentel de Moura Palha, Joaquim Francisco dos Santos Filho, Maria do Céu Cavalcante Dória Santos, Edwaldo Cardoso Von Grapp, Nizomar de Moraes Pereira Porto, Admilson Guimarães Malcher, Carlos Alberto da Cruz Vianna.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, a) Ilegível, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona  
Belém-Pará

(G. Reg. nº 2864)

-----  
EDITAL Nº 126

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA., etc...

Faz Saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Amarildo Maciel do Nascimento, Marize Shirley da Silva Marques, Solange Couto da Silva Cabral, Carlos Augusto Machado Mouzinho, Joel Luiz Repolho Moraes, Elza Oliveira de Souza.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, a) Ilegível, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona  
Belém-Pará